



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2009 – Nº 177

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1829, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

REGULAMENTA A LEI Nº 767, DE 05 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º São considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente os empreendimentos, atividades e serviços listados nos Anexos I e II deste Decreto, em conformidade com o art. 4º, da Lei 767 de 05 de janeiro de 2009.

§ 1º A SEMMA concederá, após análise conclusiva dos respectivos estudos ambientais, o seguinte:

I – Licença Ambiental, a todos empreendimentos, atividades e serviços considerados de impacto local e cujas atividades constem dos Anexos I e II deste Decreto;

II – Anuência Prévia Ambiental – APRA, para atividades não enquadradas no inciso anterior.

§ 2º É facultado ao requerente, licenciar-se em outro nível de competência, Estado ou União, se admitido por aqueles, devendo neste caso, requerer APRA à SEMMA.

§ 3º Os pedidos de licenciamento ambiental, requeridos ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e não concluídos, que envolvam empreendimentos, atividades ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou degradadores do meio ambiente, cujo impacto seja local, deverão ser concluídos pela SEMMA, com inclusão das taxas nos termos da Lei 767 de 05 de janeiro de 2009.

§ 4º Para fins da conclusão referida no parágrafo anterior, a SEMMA poderá exigir a documentação prevista na Lei (de licenciamento ambiental), se for o caso.

Art. 2º A emissão de Anuência Prévia Ambiental, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Licença Temporária, Licença Especial, Licença Única e Licença de Desativação, obedecerá ao modelo constante nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, respectivamente.

§ 1º A APRA e as licenças ambientais emitidas pela SEMMA, deverão ser assinadas pelo Diretor de Licenciamento e Fiscalização - ou um dos cargos já existentes na estrutura da SEMMA, em conjunto com o Secretário Municipal do Meio Ambiente, com exceção da Licença Especial, que deverá ser assinada pelo Chefe de Divisão de Meio Ambiente em conjunto com o secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Após encerramento do procedimento administrativo, a retirada da APRA e das licenças ambientais emitidas pela SEMMA é de competência única e exclusiva do requerente, que o fará por ato próprio ou por terceiro, mediante procuração específica para tal.

Art. 3º O requerimento da anuência ou do licenciamento, nas modalidades de LP, LI, LO e LD, a concessão e a respectiva renovação, deverão ser publicados nos Órgão Oficial do Município e em Jornal de grande circulação no Município, conforme modelo constante no Anexo XI.

§ 1º A comprovação da publicação do requerimento de Licenças Ambientais deverá ser feita no ato de sua retirada, mediante apresentação de cópia dos documentos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º As licenças ambientais terão como condicionante a publicação de sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da retirada junto à SEMMA.

§ 3º O cumprimento do disposto no parágrafo anterior se dará mediante a entrega, na SEMMA, da cópia da publicação, conforme modelo a que se refere o Anexo XI.

Art. 4º Os requerimentos de Licenciamento Ambiental, nas suas respectivas modalidades, e de Anuência Prévia, deverão estar devidamente instruídos com os documentos constantes no Anexo XII deste Decreto.

Art. 5º O empreendedor, antes de protocolar seu requerimento com os documentos constantes no Anexo XII, deverá dirigir-se à SEMMA com a finalidade de conferência e enquadramento do empreendimento, atividade ou serviços, constantes da tabela nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Atendimento da SEMMA verificar o enquadramento a que se refere o caput deste artigo e liberar o pedido do interessado, para fins de emissão de Guia de Requerimento pelo Departamento de Tributação e Receitas da Secretaria Municipal de Finanças para pagamento e posterior protocolização.

Art. 6º Na análise conclusiva do RETAP, estudo ambiental obrigatório para a concessão da APRA e da LP, por parte da equipe técnica da SEMMA, deverão ser observadas as exigências no Termo de Referência, constante no Anexo XIII deste Decreto.

Art. 7º Os formulários a serem utilizados na aplicação das penalidades: notificação, intimação, auto de infração, termo de ajustamento de conduta ambiental, auto de embargo / interdição e de apreensão e depósito de produtos e instrumentos, obedecerão aos modelos constantes nos Anexos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, respectivamente.

Art. 8º O formulário para o cadastramento de empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente será fornecido pela SEMMA, conforme modelo constante do Anexo XIX.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 9º O controle da emissão de ruídos, previsto no art. 93, inciso VII, da Lei de licenciamento ambiental, visa garantir o conforto, o sossego e o bem estar da comunidade, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei, nas Resoluções CONAMA nº 001 e 002, de 08 de março de 1990 e nas normas ABNT NBR 10.151/87.

Art. 10. Compete à SEMMA, órgão executivo da política municipal de meio ambiente, o controle, a prevenção e as providências para a redução da emissão de ruídos no Município de Vargem Alta, gerados pelos empreendimentos, atividades e/ou serviços listados nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 11. Os níveis de pressão sonora, fixados por este Decreto, bem como os equipamentos e métodos utilizados para a avaliação, obedecerão às recomendações das legislações vigentes.

Art. 12. O Município adotará, para o conforto da comunidade, os seguintes limites máximos de emissão de ruídos, para os tipos de usos abaixo especificados, em DB (A), considerando os ambientes externos e internos e os períodos diurno e noturno:

TIPOS DE USO	AMBIENTES EXTERNOS		AMBIENTES INTERNOS	
	Período		Período	
	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO
Residencial	55	50	45	40
Diversificado	65	60	55	50
Predominantemente Industrial	70	65	60	55

Art. 13. No tocante à emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades, o Município adotará os níveis de ruídos compatíveis com o conforto acústico de acordo com a NBR 10.152/87 da ABNT.

LOCAIS	NÍVEIS DB (A)
Hospitais	
Apartamentos – Enfermarias – Berçários – Centros Cirúrgicos	35 – 45
Laboratórios – Áreas para uso público	40 – 50
Serviços	45 – 55
Escolas	
Bibliotecas – Salas de Músicas – Salas de Desenhos	35 – 45
Salas de Aula – Laboratórios	40 – 50
Circulação	45 – 55
Hotéis	
Apartamentos	35 – 45
Restaurantes – Sala de Estar	40 – 50
Portaria – Recepção – Circulação	45 – 55
Residências	
Dormitórios	35 – 45
Sala de Estar	40 – 50
Auditórios	
Salas de Concertos – Teatros	30 – 40
Salas de Conferências – Cinemas – Salas de Uso Múltiplo	35 – 45
Restaurantes	40 – 50
Escritórios	
Salas de Reunião	30 – 40
Salas de Gerência – Salas de Projeto e Administração	35 – 45
Salas de Computadores	45 – 65
Salas de Mecanografia	50 – 60
Igrejas e Templos	40 – 50
Locais para Esportes	
Pavilhões fechados para espetáculos e atividades esportivas	45 – 60

Art. 14. As explosões de arrebentamento de rochas e as demolições deverão ser previamente autorizadas pelos órgãos de segurança competentes.

Art. 15. O Departamento Municipal de Segurança e Trânsito implantará a sinalização de silêncio nas proximidades das áreas sensíveis a ruídos e em quaisquer outras áreas que vierem a exigir proteção sonora.

Art. 16. A SEMMA deverá fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos e/ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição sonora, ou que possam produzir ruídos em níveis incompatíveis com o estabelecido para os diferentes tipos de uso e horários, podendo, no exercício regular do poder de polícia administrativo, aplicar as sanções cabíveis para cada caso concreto.

Art. 17. A emissão de som em decorrência de qualquer atividade social, recreativa, industrial, comercial, religiosa, prestação de serviços, inclusive propaganda comercial, eleitoral, manifestação pública, e atividades similares que estiverem em desacordo com os limites estabelecidos neste Decreto, deverão promover as adequações necessárias dentro das condições e prazos estabelecidos pela SEMMA, podendo esta, entre outras medidas, solicitar o projeto de tratamento acústico.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 18. Quando do parcelamento das taxas devidas para o licenciamento ambiental, as respectivas licenças ambientais somente poderão ser retiradas mediante a comprovação do recolhimento da primeira parcela. A inadimplência de qualquer das parcelas restantes, suspenderá os efeitos da licença concedida.

Parágrafo único. Nas atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores classificados como complexo, para efeito de cálculo da taxa, considerar-se-á o somatório dos valores referentes às taxas correspondentes a cada atividade e/ou serviço, concedendo-se desconto de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os anexos, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, são partes integrantes deste Decreto, assim definidos:

Anexo I – Tabela de Enquadramento de Empreendimentos, Atividades e/ou Serviços Potencialmente Poluidores e/ou Degradadores do Meio Ambiente.

Anexo II – Tabela de Enquadramento de Empreendimentos, Atividades e/ou Serviços Potencialmente Poluidores e/ou Degradadores do Meio Ambiente Passíveis de Licenciamento Ambiental nas Modalidades de Licença Única – LU e Licença Temporária – LT.

Anexo III – Modelo de APRA.

Anexo IV – Modelo de LP.

Anexo V – Modelo de LI.

Anexo VI – Modelo de LO.

Anexo VII – Modelo de LT.

Anexo VIII – Modelo de LE.

Anexo IX – Modelo de LU.

Anexo X – Modelo de LD.

Anexo XI – Modelos para Publicação de Licenças.

Anexo XII – Relação da Documentação para Solicitação de Licenciamento Ambiental.

Anexo XIII – Termo de Referência para Elaboração do RETAP.

Anexo XIV – Modelo de Notificação.

Anexo XV – Modelo de Auto de Intimação.

Anexo XVI – Modelo de Auto de Infração.

Anexo XVII – Modelo de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental.

Anexo XVIII – Modelo de Auto de Embargo/Interdição e Apreensão/Depósito.

Anexo XIX – Cadastro de Empreendimentos, Atividades e/ou Serviços Potencialmente Poluidores e ou Degradadores.

Anexo XX – Formulário para Encerramento de Atividades, Empreendimentos e/ou Serviços Potencialmente Poluidores e/ou Degradores.

Anexo XXI – Requerimento para Poda /Supressão de Árvores em Terrenos Particulares e Áreas Públicas.

Anexo XXII – Autorização de Manejo de Arborização Urbana.

Anexo XXIII – Modelo de Requerimento para Licença Temporária.

Anexo XXIV – Modelo de Requerimento para Licenças.

Anexo XXV – Declaração de Impacto Ambiental – DIA.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de junho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE

00 – EXTRAÇÃO MINERAL

00.01 – Licença Ambiental para empreendimentos mineiros vinculados à Autorização de Pesquisa / Concessão de Lavra.

	PORTE LIMITE Poligonal da área titulada pelo DNPM (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10			X
M	> 10 a ≤ 30			X
G	> 30 a ≤ 50			X

00.02 – Extração de blocos de granitos, mármore, quartzitos e outras substâncias minerais comercialmente denominadas de rochas ornamentais.

	PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	ÁREA ÚTIL (há)	PROD. MENSAL (m³)	B	M	A
P	≤ 1,0	≤ 100			X
M	> 1,0 a ≤ 2,0	> 100 a ≤ 200			X
G	> 2,0 a ≤ 3,0	> 200 a ≤ 300			X

00.03 – Extração de granitos, mármore, calcários e outros, para produção de brita; de calcário para produção de cal, cimento e uso siderúrgico; de calcário dolomítico para corretivo de solo; e de quaisquer rochas para produção de pedras marroadas, pedras de mão, paralelepípedos e meios fios

	PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10,0			X
M	> 10,0 a ≤ 50,0			X
G	> 50,0			X

00.04 - Extração de bauxita e manganês; de argila, feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais.

	PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10,0		X	
M	> 10,0 a ≤ 50,0		X	

G	> 50,0		X	
---	--------	--	---	--

00.05 - Extração de areia e quartzito friável para emprego na construção civil ou para uso industrial.

	PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10,0		X	
M	> 10,0 a ≤ 50,0		X	
G	> 50,0		X	

00.06 - Extração de areia em leito de rio para emprego na construção civil.

	PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10,0	X		
M	> 10,0 a ≤ 50,0		X	
G	> 50,0		X	

00.07 - Extração de areia, argila, saibro, cascalho e outras substâncias minerais para uso em obras civis.

	PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10,0			X
M	> 10,0 a ≤ 50,0			X
G	> 50,0			X

00.08 - Extração de gemas e pedras coradas (tais como água-marinha, andaluzita, topázio, quartzo, turmalina e outras).

	PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10,0			X
M	> 10,0 a ≤ 50,0			X
G	> 50,0			X

00.09 - Extração de outros minérios.

	PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1,0			X
M	> 1,0 a ≤ 3,0			X
G	> 3,0 a ≤ 5,0			X

00.10 - Captação de água mineral ou potável de mesa em poços e surgências.

	PORTE LIMITE LITROS / MÊS	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1.000.000	X		
M	> 1.000.000 a ≤ 3.000.000		X	
G	> 3.000.000 a ≤ 5.000.000		X	

01 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS

01.01 - Desdobramento (serraria), aparelhamento (polimento) e execução de trabalhos de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras).

PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (m³/mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10.000			X
M	> 10.000 a ≤ 20.000			X
G	> 20.000 a ≤ 50.000			X

01.02 - Desdobramento (serraria) de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras).

PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (m³/mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10.000			X
M	> 10.000 a ≤ 20.000			X
G	> 20.000 a ≤ 50.000			X

01.03 - Aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, com corte, em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras).

PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (m³/mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10.000			X
M	> 10.000 a ≤ 20.000			X
G	> 20.000 a ≤ 50.000			X

01.04 - Aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, sem corte, em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras).

PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (m³/mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10.000			X
M	> 10.000 a ≤ 20.000			X
G	> 20.000 a ≤ 50.000			X

01.05 - Execução de trabalhos, com ou sem corte, em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras).

PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (m³/mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10.000		X	
M	> 10.000 a ≤ 20.000			X
G	> 20.000 a ≤ 50.000			X

01.06 - Beneficiamento de granitos, gnaisses, quartzitos, mármore, calcários e dolomitas (corretivo de solo) para produção de brita, produtos siderúrgicos ou industriais.

PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (toneladas/mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 5.000			X
M	> 5.000 a ≤ 10.000			X
G	> 10.000 a ≤ 20.000			X

01.07 - Beneficiamento de outros minerais.

PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL		POTENCIAL POLUIDOR /		
		B	M	A

(toneladas/mês)		DEGRADADO R		
		B	M	A
P	≤ 5.000		X	
M	> 5.000 a ≤ 10.000		X	
G	> 10.000 a ≤ 20.000		X	

01.08 - Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil.

PORTE LIMITE NÚMERO DE SACOS (sacos/mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 5.000		X	
M	> 5.000 a ≤ 10.000		X	
G	> 10.000 a ≤ 20.000		X	

01.09 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (toneladas/mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 50			X
M	> 50 a ≤ 100			X
G	> 100 a ≤ 200			X

01.10 - Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmaltada e similares).

PORTE LIMITE VOLUME MATÉRIA PRIMA (m³/mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1.000		X	
M	> 1.000 a ≤ 3.000		X	
G	> 3.000 a ≤ 5.000		X	

01.11 - Fabricação de telhas, tijolos ou outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.

PORTE LIMITE VOLUME MATÉRIA PRIMA (m³/mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 5.000		X	
M	> 5.000 a ≤ 10.000		X	
G	> 10.000 a ≤ 20.000		X	

02 - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

02.01 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados).

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≥ 0,05 a ≤ 1,0	X		
M	> 1,0 a ≤ 1,5	X		
G	> 1,5 a ≤ 2,0	X		

02.02 - Fabricação e elaboração de vidros e cristais.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3		X	
M	> 0,3 a ≤ 0,6		X	
G	> 0,6 a ≤ 1,0		X	

02.03 - Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais metálicos (abrasivos, lixas, esmeril, etc).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	≤ 5			X
M	> 5 a ≤ 10			X
G	> 10 a ≤ 25			x

02.04 - Fabricação de artefatos de fibra de vidro.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	≤ 5		X	
M	> 5 a ≤ 10		X	
G	> 10 a ≤ 25		x	

03 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

03.01 - Produção de soldas e anodos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	≤ 5			X
M	> 5 a ≤ 10			X
G	> 10 a ≤ 25			x

03.02 - Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	≤ 1			X
M	> 1 a ≤ 3			X
G	> 3 a ≤ 5			x

03.03 - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	≤ 10			X
M	> 10 a ≤ 20			X
G	> 20 a ≤ 30			x

03.04 - Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	≤ 15	X		
M	> 15 a ≤ 30	X		
G	> 30 a ≤ 50		X	

03.05 - Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	≤ 10			X
M	> 10 a ≤ 20			X
G	> 20 a ≤ 30			X

03.06 - Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	≤ 15	X		
M	> 15 a ≤ 30	X		
G	> 30 a ≤ 50	X		

03.07 - Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	≤ 10			X
M	> 10 a ≤ 20			X
G	> 20 a ≤ 30			X

03.08 - Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	≤ 15	X		
M	> 15 a ≤ 30	X		
G	> 30 a ≤ 50		X	

03.09 - Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	≤ 10			X
M	> 10 a ≤ 20			X
G	> 20 a ≤ 30			X

03.10 - Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	≤ 15	X		
M	> 15 a ≤ 30	X		
G	> 30 a ≤ 50	X		

03.11 - Serralheria sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	≤ 0,3	X		
M	> 0,3 a ≤ 0,6	X		
G	> 0,6 a ≤ 1,0	X		

03.12 - Serralheria com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE	POTENCIAL
--------------	-----------

Área Útil (ha)		POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3			X
M	> 0,3 a ≤ 0,6			X
G	> 0,6 a ≤ 1,0			X

03.13 - Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios).

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,5	X		
M	> 0,5 a ≤ 1,0	X		
G	> 1,0 a ≤ 2,0	X		

03.14 - Estocagem, comercialização e/ou reciclagem de sucatas metálicas.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADO R		
		B	M	A
P	≤ 0,5	X		
M	> 0,5 a ≤ 1,0	X		
G	> 1,0 a ≤ 2,0	X		

03.15 - Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADO R		
		B	M	A
P	≤ 0,3			X
M	> 0,3 a ≤ 1,0			X
G	> 1,0 a ≤ 3,0			X

03.16 - Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADO R		
		B	M	A
P	≤ 0,3		X	
M	> 0,3 a ≤ 1,0		X	
G	> 1,0 a ≤ 3,0		X	

03.17 - Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADO R		
		B	M	A
P	≤ 0,3			X
M	> 0,3 a ≤ 1,0			X
G	> 1,0 a ≤ 3,0			X

03.18 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3			X
M	> 0,3 a ≤ 1,0			X

G	> 1,0 a ≤ 3,0			X
---	---------------	--	--	---

03.19 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3		X	
M	> 0,3 a ≤ 1,0		X	
G	> 1,0 a ≤ 3,0		X	

03.20 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3			X
M	> 0,3 a ≤ 1,0			X
G	> 1,0 a ≤ 3,0			X

03.21 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3		X	
M	> 0,3 a ≤ 1,0		X	
G	> 1,0 a ≤ 3,0		X	

03.22 - Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADO R		
		B	M	A
P	≤ 0,5			X
M	> 0,5 a ≤ 1,0			X
G	> 1,0 a ≤ 2,0			X

03.23 - Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,5			X
M	> 0,5 a ≤ 1,0			X
G	> 1,0 a ≤ 2,0			X

03.24 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão, exclusive canos, tubos e arames.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,5			X
M	> 0,5 a ≤ 1,0			X
G	> 1,0 a ≤ 2,0			X

03.25 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão, exclusive canos, tubos e arames.

PORTE LIMITE	POTENCIAL
--------------	-----------

Área Útil (ha)		POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,5		X	
M	> 0,5 a ≤ 1,0		X	
G	> 1,0 a ≤ 2,0		X	

03.26 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,5		X	
M	> 0,5 a ≤ 1,0		X	
G	> 1,0 a ≤ 2,0		X	

03.27 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,5			X
M	> 0,5 a ≤ 1,0			X
G	> 1,0 a ≤ 2,0			X

03.28 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,5		X	
M	> 0,5 a ≤ 1,0		X	
G	> 1,0 a ≤ 2,0		X	

03.29 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,5			X
M	> 0,5 a ≤ 1,0			X
G	> 1,0 a ≤ 2,0			X

03.30 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3			X
M	> 0,3 a ≤ 1,0			X
G	> 1,0 a ≤ 3,0			X

03.31 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3		X	
M	> 0,3 a ≤ 1,0		X	
G	> 1,0 a ≤ 3,0		X	

03.32 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, exclusive ligas em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3		X	
M	> 0,3 a ≤ 1,0		X	
G	> 1,0 a ≤ 3,0		X	

03.33 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, exclusive ligas em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3		X	
M	> 0,3 a ≤ 1,0		X	
G	> 1,0 a ≤ 3,0		X	

03.34 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3			X
M	> 0,3 a ≤ 1,0			X
G	> 1,0 a ≤ 3,0			X

03.35 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3		X	
M	> 0,3 a ≤ 1,0		X	
G	> 1,0 a ≤ 3,0		X	

03.36 - Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3		X	
M	> 0,3 a ≤ 1,0		X	
G	> 1,0 a ≤ 3,0		X	

03.37 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3			X
M	> 0,3 a ≤ 1,0			X
G	> 1,0 a ≤ 3,0			X

03.38 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3			X
M	> 0,3 a ≤ 1,0			X
G	> 1,0 a ≤ 3,0			X

		DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$		X	
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 1,0$		X	
G	$> 1,0 \text{ a } \leq 3,0$		X	

03.39 - Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviço galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$			X
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 1,0$			X
G	$> 1,0 \text{ a } \leq 3,0$			X

03.40 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$			X
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 1,0$			X
G	$> 1,0 \text{ a } \leq 3,0$			X

03.41 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$		X	
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 1,0$		X	
G	$> 1,0 \text{ a } \leq 3,0$		X	

04 - INDÚSTRIA MECÂNICA

04.01 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,1$			X
M	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,3$			X
G	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,5$			X

04.02 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$		X	
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$		X	
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$		X	

04.03 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,5$		X	
M	$> 0,5 \text{ a } \leq 1,0$		X	
G	$> 1,0 \text{ a } \leq 2,0$		X	

04.04 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, lavagem e reparação de recipientes vazios transportáveis de GLP.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,1$		X	
M	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,3$		X	
G	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,5$		X	

04.05 - Estocagem e comercialização de máquinas e equipamentos.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$	X		
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$	X		
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$	X		

05 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES

05.01 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,05$			X
M	$> 0,05 \text{ a } \leq 0,12$			X
G	$> 0,12 \text{ a } \leq 0,25$			X

05.02 - Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores etc.).

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$		X	
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$		X	
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$		X	

05.03 - Fabricação de máquinas, aparelhos equipamentos para comunicação e informática.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$		X	
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$		X	
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$		X	

05.04 - Montagem, reparação ou manutenção de baterias e acumuladores.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$		X	
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$		X	
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$		X	

05.05 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos industriais.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$		X	
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$		X	
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$		X	

05.06 - Montagem, reparação ou manutenção de aparelhos elétrico e eletrônico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 0,1 \text{ a } \leq 0,3$	X		
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$	X		
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$	X		

06 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

06.01 - Fabricação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$			X
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$			X
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$			X

06.02 - Fabricação de meios de transporte rodoviários, ferroviários e aeroaviários, inclusive peças e acessórios.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$			X
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$			X
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$			X

06.03 - Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$			X
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$			X
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$			X

06.04 - Montagem de meios de transporte rodoviário, ferroviário e aeroaviário.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$			X
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$			X
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$			X

07 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

07.01 - Serrarias

PORTE LIMITE Produção (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 25 \text{ a } \leq 150$	X		
M	$> 150 \text{ a } \leq 300$	X		
G	$> 300 \text{ a } \leq 500$	X		

07.02 - Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.

PORTE LIMITE Matéria prima (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 1 \text{ a } \leq 5$	X		
M	$> 5 \text{ a } \leq 10$	X		
G	$> 10 \text{ a } \leq 15$	X		

P	$\geq 1 \text{ a } \leq 5$	X		
M	$> 5 \text{ a } \leq 10$	X		
G	$> 10 \text{ a } \leq 15$	X		

07.03 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.

PORTE LIMITE Produção (m² / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1.000	X		
M	$> 1.000 \text{ a } \leq 2.500$	X		
G	$> 2.500 \text{ a } \leq 5.000$	X		

07.04 - Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestida ou não, com material plástico.

PORTE LIMITE Produção (m² / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1.000	X		
M	$> 1.000 \text{ a } \leq 2.500$	X		
G	$> 2.500 \text{ a } \leq 5.000$	X		

07.05 - Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada.

PORTE LIMITE Matéria prima (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 1 \text{ a } \leq 5$	X		
M	$> 5 \text{ a } \leq 10$	X		
G	$> 10 \text{ a } \leq 15$	X		

07.06 - Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira.

PORTE LIMITE Produção (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 70			X
M	$> 70 \text{ a } \leq 150$			X
G	$> 150 \text{ a } \leq 250$			X

07.07 - Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios.

PORTE LIMITE Produção Mensal (unidade / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 1.000 \text{ a } \leq 3.000$	X		
M	$> 3.000 \text{ a } \leq 6.000$	X		
G	$> 6.000 \text{ a } \leq 10.000$	X		

07.08 - Fabricação de artefatos de madeira torneada.

PORTE LIMITE Matéria prima (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$> 1 \text{ a } \leq 5$	X		
M	$> 5 \text{ a } \leq 10$	X		
G	$> 10 \text{ a } \leq 15$	X		

07.09 - Fabricação de saltos e solados de madeira.

PORTE LIMITE Produção Mensal (unidade / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 1.000 \text{ a } \leq 3.000$	X		
M	$> 3.000 \text{ a } \leq 6.000$	X		
G	$> 6.000 \text{ a } \leq 10.000$	X		

07.10 - Fabricação de formas e modelos de madeira – exclusive de madeira arqueada.

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 1.000 \text{ a } \leq 3.000$	X		
M	$> 3.000 \text{ a } \leq 6.000$	X		
G	$> 6.000 \text{ a } \leq 10.000$	X		

07.11 - Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário).

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 1.000 \text{ a } \leq 3.000$	X		
M	$> 3.000 \text{ a } \leq 6.000$	X		
G	$> 6.000 \text{ a } \leq 10.000$	X		

07.12 - Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, cortiça, piaçava e similares.

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 1.000 \text{ a } \leq 3.000$	X		
M	$> 3.000 \text{ a } \leq 6.000$	X		
G	$> 6.000 \text{ a } \leq 10.000$	X		

07.13 - Fabricação de carvão vegetal.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 150			X
M	$> 150 \text{ a } \leq 300$			X
G	$> 300 \text{ a } \leq 500$			X

07.14 - Fabricação de carvão ativado.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 150			X
M	$> 150 \text{ a } \leq 300$			X
G	$> 300 \text{ a } \leq 500$			X

08 – INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

08.01 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 0,3 \text{ a } \leq 0,5$	X		
M	$> 0,5 \text{ a } \leq 0,7$	X		
G	$> 0,7 \text{ a } \leq 1,0$	X		

08.02 - Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 0,1 \text{ a } \leq 0,3$	X		
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$	X		
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$	X		

08.03 - Fabricação de móveis moldados de material plástico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR /		
		B	M	A

		DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$	X		
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$	X		
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$	X		

09 – INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

09.01 - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

PORTE LIMITE Matéria prima (Kg / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 500 \text{ a } \leq 1.000$	X		
M	$> 1.000 \text{ a } \leq 1.500$	X		
G	$> 1.500 \text{ a } \leq 2.500$	X		

09.02 - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, sem impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

PORTE LIMITE Matéria prima (Kg / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 1.000 \text{ a } \leq 2.000$	X		
M	$> 2.000 \text{ a } \leq 3.000$	X		
G	$> 3.000 \text{ a } \leq 5.000$	X		

09.03 - Fabricação de papel sem pigmento

PORTE LIMITE Produção (Kg / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 5.000	X		
M	$> 5.000 \text{ a } \leq 10.000$	X		
G	$> 10.000 \text{ a } \leq 15.000$	X		

10 – INDÚSTRIA DE BORRACHA

10.01 - Indústria da borracha natural.

PORTE LIMITE Produção (Toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10	X		
M	$> 10 \text{ a } \leq 30$	X		
G	$> 30 \text{ a } \leq 50$	X		

10.02 - Fabricação e/ou recondição de pneumáticos e/ou câmaras de ar.

PORTE LIMITE Produção (Unidade / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 100			X
M	$> 100 \text{ a } \leq 250$			X
G	$> 250 \text{ a } \leq 500$			X

10.03 - Fabricação de artefatos de espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros).

PORTE LIMITE Matéria prima (Kg / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1.000		X	
M	$> 1.000 \text{ a } \leq 2.000$		X	
G	$> 2.000 \text{ a } \leq 5.000$		X	

10.04 - Estocagem de pneus usados.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 0,03 \text{ a } \leq 0,05$	X		
M	$> 0,05 \text{ a } \leq 0,07$	X		
G	$> 0,07 \text{ a } \leq 1,0$	X		

11 – INDÚSTRIA QUÍMICA

11.01 – Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,05$			X
M	$> 0,05 \text{ a } \leq 0,1$			X
G	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,2$			X

11.02 - Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.

PORTE LIMITE Produção (Toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 300			X
M	$> 300 \text{ a } \leq 600$			X
G	$> 600 \text{ a } \leq 1.000$			X

11.03 - Fabricação de corantes e pigmentos

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,05$			X
M	$> 0,05 \text{ a } \leq 0,1$			X
G	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,2$			X

11.04 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes, colas e massas plásticas.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,05$			X
M	$> 0,05 \text{ a } \leq 0,1$			X
G	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,2$			X

11.05 - Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,05$			X
M	$> 0,05 \text{ a } \leq 0,1$			X
G	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,2$			X

11.06 - Produção de compostos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânico, exclusive produtos derivados de processamento de petróleo, de rochas ígneas, do carvão mineral e de madeira.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A

		B	M	A
P	$\leq 0,05$			X
M	$> 0,05 \text{ a } \leq 0,1$			X
G	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,2$			X

11.07 - Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas ígneas e do carvão mineral.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,05$			X
M	$> 0,05 \text{ a } \leq 0,1$			X
G	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,2$			X

11.08 - Recuperação e/ou refino de óleos minerais, vegetais e animais.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,03$			X
M	$> 0,03 \text{ a } \leq 0,06$			X
G	$> 0,06 \text{ a } \leq 0,1$			X

11.09 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,05$			X
M	$> 0,05 \text{ a } \leq 0,1$			X
G	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,2$			X

11.10 - Fabricação de sabão, detergente e glicerina.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,05$			X
M	$> 0,05 \text{ a } \leq 0,1$			X
G	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,2$			X

11.11 - Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,05$			X
M	$> 0,05 \text{ a } \leq 0,1$			X
G	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,2$			X

11.12 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,05$			X
M	$> 0,05 \text{ a } \leq 0,1$			X
G	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,2$			X

11.13 - Fabricação de velas.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 0,01 \text{ a } \leq 0,05$	X		
M	$> 0,05 \text{ a } \leq 0,1$	X		

G	> 0,1 a ≤ 0,2	X		
---	---------------	---	--	--

11.14 - Fracionamento de produtos químicos, exceto produtos tóxicos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3		X	
M	> 0,3 a ≤ 0,6		X	
G	> 0,6 a ≤ 1,0		X	

11.15 - Fabricação / Industrialização do isopor.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,3		X	
M	> 0,3 a ≤ 0,6		X	
G	> 0,6 a ≤ 1,0		X	

12 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

12.01 - Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,05			X
M	> 0,05 a ≤ 0,1			X
G	> 0,1 a ≤ 0,2			X

12.02 - Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal (papel higiênico, absorventes, fraldas descartáveis, cotonetes).

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≥ 0,02 a ≤ 0,05	X		
M	> 0,05 a ≤ 0,1	X		
G	> 0,1 a ≤ 0,2	X		

13 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

13.01 - Fabricação de laminados plásticos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1		X	
M	> 0,1 a ≤ 0,3		X	
G	> 0,3 a ≤ 0,5		X	

13.02 - Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1		X	
M	> 0,1 a ≤ 0,3		X	
G	> 0,3 a ≤ 0,5		X	

13.03 - Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal, exclusive calçados, artigos de vestuário e de viagem.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1		X	
M	> 0,1 a ≤ 0,3		X	

G	> 0,3 a ≤ 0,5	X		
---	---------------	---	--	--

13.04 - Fabricação de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1		X	
M	> 0,1 a ≤ 0,3		X	
G	> 0,3 a ≤ 0,5		X	

13.05 - Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1		X	
M	> 0,1 a ≤ 0,3		X	
G	> 0,3 a ≤ 0,5		X	

13.06 - Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritório.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1		X	
M	> 0,1 a ≤ 0,3		X	
G	> 0,3 a ≤ 0,5		X	

13.07 - Fabricação de artigos diversos, de material plástico não especificado, ou não classificado.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1		X	
M	> 0,1 a ≤ 0,3		X	
G	> 0,3 a ≤ 0,5		X	

14 - INDÚSTRIA TÊXTIL

14.01 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas, sem tingimento.

PORTE LIMITE Produção (metro / dia)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 3.000		X	
M	> 3.000 a ≤ 6.000		X	
G	> 6.000 a ≤ 10.000		X	

14.02 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas, com tingimento.

PORTE LIMITE Produção (metro / dia)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1.500			X
M	> 1.500 a ≤ 3.000			X
G	> 3.000 a ≤ 5.000			X

14.03 - Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A

		B	M	A
P	$\leq 0,3$		X	
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$		X	
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$		X	

14.04 - Fabricação de artigo de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$	X		
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$	X		
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$	X		

14.05 - Fabricação de artefatos, têxteis não especificados, com estamparia.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,05$		X	
M	$> 0,05 \text{ a } \leq 0,1$		X	
G	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,2$		X	

14.06 - Fabricação de artefatos, têxteis não especificados, com tingimento.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,05$			X
M	$> 0,05 \text{ a } \leq 0,1$			X
G	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,2$			X

14.07 - Fabricação de cordas, cordões e cabos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,3$		X	
M	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,6$		X	
G	$> 0,6 \text{ a } \leq 1,0$		X	

14.08 - Fabricação de artefatos têxteis não especificados, sem estamparia e sem tingimento.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 0,02 \text{ a } \leq 0,5$	X		
M	$> 0,5 \text{ a } \leq 0,8$	X		
G	$> 0,8 \text{ a } \leq 1,0$	X		

15 - INDÚSTRIA DE CALÇADOS, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS

15.01 - Tingimento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,1$			X
M	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,3$			X
G	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,5$			X

15.02 - Estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A

		B	M	A
P	$\leq 0,1$	X		
M	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,3$	X		
G	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,5$	X		

15.03 - Confeções de roupas e artefatos de tecidos em geral, inclusive com tingimento.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,1$			X
M	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,3$			X
G	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,5$			X

15.04 - Confeções de roupas e artefatos de tecidos em geral, cama, mesa e banho, inclusive com estamparia e/ou silk-screen.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 0,1 \text{ a } \leq 0,2$	X		
M	$> 0,2 \text{ a } \leq 0,3$	X		
G	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,5$	X		

15.05 - Fabricação de calçados.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,1$		X	
M	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,3$		X	
G	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,5$		X	

15.06 - Fabricação de artefatos para a indústria de calçados.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 0,05 \text{ a } \leq 0,1$	X		
M	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,3$	X		
G	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,5$	X		

16 - INDÚSTRIA DE COURO, PELES E PRODUTOS SIMILARES

16.01 - Fabricação de artefatos diversos de couros, peles e similares, sem curtimento.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 0,02 \text{ a } \leq 0,1$	X		
M	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,3$	X		
G	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,5$	X		

16.02 - Curtimento e outras preparações de couros e peles.

PORTE LIMITE Produção mensal (toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10			X
M	$> 10 \text{ a } \leq 20$			X
G	$> 20 \text{ a } \leq 30$			X

17 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

17.01 - Envasamento e/ou gaseificação de águas minerais.

PORTE LIMITE Litros / mês		POTENCIAL POLUIDOR /		
		B	M	A

		DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1.000.000	X		
M	> 1.000.000 a ≤ 3.000.000	X		
G	> 3.000.000 a ≤ 5.000.000	X		

17.02 - Beneficiamento, torrefação e moagem de café e similares.

PORTE LIMITE Produção mensal (toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10		X	
M	> 10 a ≤ 25		X	
G	> 25 a ≤ 50		X	

17.03 - Fabricação de fécula, amido e seus derivados.

PORTE LIMITE Produção mensal (toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10	X		
M	> 10 a ≤ 25	X		
G	> 25 a ≤ 50	X		

17.04 - Fabricação e refino de açúcar.

PORTE LIMITE Produção mensal (toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1.000		X	
M	> 1.000 a ≤ 2.000		X	
G	> 2.000 a ≤ 3.000		X	

17.05 - Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates etc, inclusive goma de mascar.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1		X	
M	> 0,1 a ≤ 0,3		X	
G	> 0,3 a ≤ 0,5	X		

17.06 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e polpas vegetais, exclusive confeitarias e preparação de especiarias e condimentos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1	X		
M	> 0,1 a ≤ 0,3	X		
G	> 0,3 a ≤ 0,5	X		

17.07 - Preparação de sal de cozinha.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1		X	
M	> 0,1 a ≤ 0,3		X	
G	> 0,3 a ≤ 0,5		X	

17.08 - Industrialização de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1		X	
M	> 0,1 a ≤ 0,3		X	
G	> 0,3 a ≤ 0,5		X	

17.09 - Fabricação de vinagre.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1	X		
M	> 0,1 a ≤ 0,3	X		
G	> 0,3 a ≤ 0,5	X		

17.10 - Abate de aves.

PORTE LIMITE Número de cabeças abatidas / mês		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 20.000			X
M	> 20.000 a ≤ 50.000			X
G	> 50.000 a ≤ 100.000			X

17.11 - Abate de animais, exceto aves, em abatedouros, frigoríficos com conservas de carnes.

PORTE LIMITE Número de cabeças abatidas / dia		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10			X
M	> 10 a ≤ 30			X
G	> 30 a ≤ 50			X

17.12 - Abate de bovinos em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carnes.

PORTE LIMITE Número de cabeças abatidas / dia		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 05			X
M	> 05 a ≤ 10			X
G	> 10 a ≤ 20			X

17.13 - Beneficiamento e comércio de pescado e outros animais de pequeno porte.

PORTE LIMITE Produção mensal (Toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1		X	
M	> 1 a ≤ 3		X	
G	> 3 a ≤ 5		X	

17.14 - Fabricação de produtos de laticínios.

PORTE LIMITE Matéria Prima (Litros / dia)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10.000			X
M	> 10.000 a ≤ 20.000			X
G	> 20.000 a ≤ 30.000			X

17.15 - Pasteurização de leite, inclusive com processo UHT (longa vida).

PORTE LIMITE Produção diária (l / dia)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 15.000		X	
M	> 15.000 a ≤ 30.000		X	
G	> 30.000 a ≤ 50.000		X	

17.16 - Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e similares, com forno a gás e/ou elétrico.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 0,1 \text{ a } \leq 0,2$	X		
M	$> 0,2 \text{ a } \leq 0,3$	X		
G	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,5$	X		

17.17 - Panificação e/ou confeitaria com forno a lenha somente e/ou associado com forno a gás e/ou elétrico.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,1$	X		
M	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,3$	X		
G	$> 0,3 \text{ a } \leq 0,5$	X		

17.18 - Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 0,05 \text{ a } \leq 0,07$	X		
M	$> 0,07 \text{ a } \leq 0,1$	X		
G	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,3$	X		

17.19 - Fabricação de leveduras.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,1$	X		
M	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,2$	X		
G	$> 0,2 \text{ a } \leq 0,3$	X		

17.20 - Fabricação de gelo.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 0,05 \text{ a } \leq 0,07$	X		
M	$> 0,07 \text{ a } \leq 0,1$	X		
G	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,3$	X		

17.21 - Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena.

PORTE LIMITE Produção mensal (Toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 100			X
M	$> 100 \text{ a } \leq 200$			X
G	$> 200 \text{ a } \leq 400$			X

17.22 - Fabricação de produtos alimentares de origem animal, embutidos e derivados.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 0,05 \text{ a } \leq 0,07$	X		
M	$> 0,07 \text{ a } \leq 0,1$	X		
G	$> 0,1 \text{ a } \leq 0,3$	X		

18 – INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

18.01 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A

		DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 6		X	
M	$> 6 \text{ a } \leq 12$		X	
G	$> 12 \text{ a } \leq 20$		X	

18.02 - Fabricação e engarrafamento de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.

PORTE LIMITE Produção por safra (m³ / safra)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 1,0 \text{ a } \leq 3,0$	X		
M	$> 3,0 \text{ a } \leq 6,0$	X		
G	$> 6,0 \text{ a } \leq 10,0$	X		

18.03 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes e maltes.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 300		X	
M	$> 300 \text{ a } \leq 600$		X	
G	$> 600 \text{ a } \leq 1.000$		X	

18.04 - Fabricação de sucos.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\geq 1 \text{ a } \leq 20$	X		
M	$> 20 \text{ a } \leq 40$	X		
G	$> 40 \text{ a } \leq 60$	X		

18.05 - Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1.500		X	
M	$> 1.500 \text{ a } \leq 3.000$		X	
G	$> 3.000 \text{ a } \leq 5.000$		X	

18.06 - Destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1.500			X
M	$> 1.500 \text{ a } \leq 3.000$			X
G	$> 3.000 \text{ a } \leq 5.000$			X

19 – INDÚSTRIA EDITORIAL GRÁFICA

19.01 - Impressão de jornais, periódicos, revistas, livros e outras obras de textos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	$\leq 0,01$		X	
M	$> 0,01 \text{ a } \leq 0,03$		X	
G	$> 0,03 \text{ a } \leq 0,05$		X	

19.02 - Impressão de material para uso comercial e em propaganda.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A

P	≤ 0,01		X	
M	> 0,01 a ≤ 0,03		X	
G	> 0,03 a ≤ 0,05		X	

19.03 - Confeção de letreiros, placas e outdoors.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,01		X	
M	> 0,01 a ≤ 0,03		X	
G	> 0,03 a ≤ 0,05		X	

20 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

20.01 - Usinas de produção de concreto.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 300			X
M	> 300 a ≤ 600			X
G	> 600 a ≤ 1.000			X

20.02 - Usina de produção de concreto asfáltico.

PORTE LIMITE Produção mensal (Toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1.500			X
M	> 1.500 a ≤ 3.000			X
G	> 3.000 a ≤ 5.000			X

20.03 - Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1	X		
M	> 0,1 a ≤ 0,2	X		
G	> 0,2 a ≤ 0,3	X		

20.04 - Fabricação de aparelhos ortopédicos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1		X	
M	> 0,1 a ≤ 0,2		X	
G	> 0,2 a ≤ 0,3		X	

20.05 - Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1		X	
M	> 0,1 a ≤ 0,2		X	
G	> 0,2 a ≤ 0,3		X	

20.06 - Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1			X
M	> 0,1 a ≤ 0,2			X
G	> 0,2 a ≤ 0,3			X

20.07 - Fabricação de artigos esportivos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≥ 0,05 a ≤ 0,1	X		
M	> 0,1 a ≤ 0,2	X		
G	> 0,2 a ≤ 0,3	X		

20.08 - Fabricação de artigos de joalheria, ourivesaria e lapidação.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,007			X
M	> 0,007 a ≤ 0,014			X
G	> 0,014 a ≤ 0,025			X

20.09 - Fabricação de artigos de bijuterias.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≥ 0,005 a ≤ 0,007	X		
M	> 0,007 a ≤ 0,014	X		
G	> 0,014 a ≤ 0,025	X		

21 – ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

21.01 - Criação de suínos / Ciclo completo.

PORTE LIMITE Número de matrizes		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 100			X
M	> 100 a ≤ 200			X
G	> 200 a ≤ 400			X

21.02 - Criação de suínos / Produção de leitões.

PORTE LIMITE Número de matrizes		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 100			X
M	> 100 a ≤ 200			X
G	> 200 a ≤ 400			X

21.03 - Criação de suínos / Terminação.

PORTE LIMITE Número de cabeças		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1.000			X
M	> 1.000 a ≤ 2.000			X
G	> 2.000 a ≤ 4.000			X

21.04 - Avicultura / Criação de aves para postura comercial.

PORTE LIMITE Número de cabeças		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 30.000			X
M	> 30.000 a ≤ 60.000			X
G	> 60.000 a ≤ 100.000			X

21.05 - Avicultura / Criação de aves para corte.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de cabeças		B	M	A
P	≤ 50.000		X	
M	> 50.000 a ≤ 100.000		X	
G	> 100.000 a ≤ 150.000		X	

21.06 - Incubatório de ovos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de ovos		B	M	A
P	≤ 60.000		X	
M	> 60.000 a ≤ 120.000		X	
G	> 120.000 a ≤ 200.000		X	

21.07 – Secagem de café.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Capacidade instalada (litros / ciclo)		B	M	A
P	≤ 15.000		X	
M	> 15.000 a ≤ 30.000		X	
G	> 30.000 a ≤ 50.000		X	

21.08 - Despolpamento e descascamento de café (produtor individual).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Sacas de café despolpado / descascado		B	M	A
P	≤ 300			X
M	> 300 a ≤ 600			X
G	> 600 a ≤ 1.000			X

21.09 - Despolpamento e descascamento de café (Empreendimentos Comunitários).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de Produtores		B	M	A
P	≤ 30			X
M	> 30 a ≤ 60			X
G	> 60 a ≤ 100			X

21.10 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muare etc.).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de Cabeças		B	M	A
P	≤ 150		X	
M	> 150 a ≤ 300		X	
G	> 300 a ≤ 500		X	

21.11 - Criação de animais de médio porte confinados (ovinos, caprinos, etc, exceto suínos).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de Cabeças		B	M	A
P	≤ 300		X	
M	> 300 a ≤ 600		X	
G	> 600 a ≤ 1.000		X	

21.12 – Cunicultura.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR /		
Número de Cabeças		B	M	A
P	≤ 300		X	
M	> 300 a ≤ 600		X	
G	> 600 a ≤ 1.000		X	

		DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≥ 100 a ≤ 500	X		
M	> 500 a ≤ 1.000	X		
G	> 1.000 a ≤ 1.500	X		

21.13 – Produção de húmus

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (m³/ mês)		B	M	A
P	≥ 1 a ≤ 2	X		
M	> 2 a ≤ 3	X		
G	> 3 a ≤ 5	X		

22 – AQUICULTURA

22.01 - Piscicultura em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área inundada (ha)		B	M	A
P	≤ 1,0		X	
M	> 1,0 a ≤ 2,0		X	
G	> 2,0 a ≤ 3,5		X	

22.02 - Piscicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento, com cultivo superintensivo.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Volume útil (m³)		B	M	A
P	≤ 100		X	
M	> 100 a ≤ 200		X	
G	> 200 a ≤ 300		X	

22.03 - Carcinicultura de espécies não marinhas em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área inundada (ha)		B	M	A
P	≤ 1,0		X	
M	> 1,0 a ≤ 2,0		X	
G	> 2,0 a ≤ 3,5		X	

22.04 - Carcinicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento, com cultivo superintensivo.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Volume útil (m³)		B	M	A
P	≤ 100		X	
M	> 100 a ≤ 200		X	
G	> 200 a ≤ 300		X	

22.05 - Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura e outros).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	≥ 0,05 a ≤ 0,1	X		
M	> 0,1 a ≤ 0,15	X		
G	> 0,15 a ≤ 0,2	X		

23 – ESTRADAS

23.01 - Conservação rotineira de estradas.

PORTE LIMITE Comprimento (Km)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 15		X	
M	> 15 a ≤ 30		X	
G	> 30 a ≤ 50		X	

23.02 - Conservação de emergência de estradas.

PORTE LIMITE Comprimento (Km)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 15		X	
M	> 15 a ≤ 30		X	
G	> 30 a ≤ 50		X	

23.03 - Restauração e/ou reabilitação de estradas.

PORTE LIMITE Comprimento (Km)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 15		X	
M	> 15 a ≤ 30		X	
G	> 30 a ≤ 50		X	

23.04 – Implantação de estradas com obras de arte viária associadas.

PORTE LIMITE Comprimento (Km)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1,5		X	
M	> 1,5 a ≤ 3,0		X	
G	> 3,0 a ≤ 5,0		X	

24 – CONSTRUÇÃO CIVIL

24.01 - Obras de urbanização (calçamento, muros, acessos, etc.) exceto em APP's.

PORTE LIMITE Comprimento (Km)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1,0		X	
M	> 1,0 a ≤ 2,0		X	
G	> 2,0 a ≤ 3,0		X	

24.02 – Coleta, transporte, triagem e destinação final de entulhos provenientes da construção civil.

PORTE LIMITE Número de Caçambas		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 10		X	
M	> 10 a ≤ 30		X	
G	> 30 a ≤ 50		X	

25 – SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

25.01 - Distribuição de energia elétrica e telefonia.

PORTE LIMITE Comprimento (Km)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 30		X	
M	> 30 a ≤ 60		X	
G	> 60 a ≤ 100		X	

25.02 - Subestação de energia elétrica.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,5		X	
M	> 0,5 a ≤ 1,0		X	
G	> 1,0 a ≤ 2,0		X	

25.03 - Estação de Telecomunicações (Telefonia).

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,03		X	
M	> 0,03 a ≤ 0,06		X	
G	> 0,06 a ≤ 0,1		X	

25.04 - Distribuição de gás (redes de baixa pressão).

PORTE LIMITE Comprimento (Km)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 3,0		X	
M	> 3,0 a ≤ 6,0		X	
G	> 6,0 a ≤ 10,0		X	

25.05 - Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução e/ou tratamento e distribuição de água).

PORTE LIMITE Vazão máxima prevista (litros / seg.)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 15		X	
M	> 15 a ≤ 30		X	
G	> 30 a ≤ 50		X	

25.06 - Redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários e ETE's.

PORTE LIMITE Vazão máxima prevista (litros / seg.)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 15		X	
M	> 15 a ≤ 30		X	
G	> 30 a ≤ 50		X	

25.07 - Triagem e armazenamento de resíduos recicláveis para comercialização.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1,5	X		
M	> 1,5 a ≤ 3,0	X		
G	> 3,0 a ≤ 5,0	X		

25.08 - Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plásticos, metais, etc.).

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,1		X	
M	> 0,1 a ≤ 0,3		X	
G	> 0,3 a ≤ 0,5		X	

25.09 - Pré-tratamento de óleos usados (minerais, vegetais e animais).

PORTE LIMITE Capacidade instalada (m³)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A

		B	M	A
P	≤ 5			X
M	> 5 a ≤ 10			X
G	> 10 a ≤ 15			X

25.10 – Atividade de limpa-fossa.

PORTE LIMITE Número de veículos envolvidos		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 2			X
M	> 2 a ≤ 3			X
G	> 3 a ≤ 5			X

25.11 – Banheiros químicos.

PORTE LIMITE Número de banheiros		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 20		X	
M	> 20 a ≤ 50		X	
G	> 50 a ≤ 100		X	

25.12 – Coleta e transporte de resíduos urbanos.

PORTE LIMITE Número de veículos / dia		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 5		X	
M	> 5 a ≤ 10		X	
G	> 10 a ≤ 20		X	

25.13 - Coleta e transporte de resíduos provenientes do beneficiamento de rochas ornamentais, inclusive lama abrasiva.

PORTE LIMITE m³ / mês		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 100		X	
M	> 100 a ≤ 250		X	
G	> 250 a ≤ 500		X	

26 – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA (DEPÓSITOS)

26.01 - Posto de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo.

PORTE LIMITE Capacidade de armazenamento (m³)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 45			X
M	> 45 a ≤ 90			X
G	> 90 a ≤ 120			X

26.02 - Oficinas mecânicas, reparos em geral em veículos e/ou maquinários com pintura.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,5			X
M	> 0,5 a ≤ 1,0			X
G	> 1,0 a ≤ 2,0			X

26.03 - Oficinas mecânicas, reparos em geral em veículos e/ou maquinários sem pintura.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,5		X	

M	> 0,5 a ≤ 1,0		X	
G	> 1,0 a ≤ 2,0		X	

26.04 - Serviço de instalação, manutenção de som automotivo e acessórios veicular.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≥ 0,05 a ≤ 0,1	X		
M	> 0,1 a ≤ 0,2	X		
G	> 0,2 a ≤ 0,5	X		

26.05 - Comércio e estocagem de material de construção em geral (escora, brita, areia, telha, lajota, tijolo e similares).

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	> 0,02 a ≤ 0,6	X		
M	> 0,6 a ≤ 1,2	X		
G	> 1,2 a ≤ 2,0	X		

26.06 – Depósito de material de construção em geral.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	> 0,02 a ≤ 0,6	X		
M	> 0,6 a ≤ 1,2	X		
G	> 1,2 a ≤ 2,0	X		

26.07 - Lavagem de veículos.

PORTE LIMITE Volume água consumida (m³ / dia)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 6			X
M	> 6 a ≤ 12			X
G	> 12 a ≤ 20			X

26.08 - Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,6		X	
M	> 0,6 a ≤ 1,2		X	
G	> 1,2 a ≤ 2,0		X	

26.09 - Produtos extrativos de origem vegetal e/ou animal.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,6		X	
M	> 0,6 a ≤ 1,2		X	
G	> 1,2 a ≤ 2,0		X	

26.10 - Produtos químicos e agrotóxicos, exceto gases.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,05			X
M	> 0,05 a ≤ 0,1			X
G	> 0,1 a ≤ 0,2			X

26.11 - Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,015			X
M	> 0,015 a ≤ 0,03			X
G	> 0,03 a ≤ 0,05			X

26.12 - Combustíveis e lubrificantes de origem vegetal e mineral, inclusive comércio atacadista de gás.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,5			X
M	> 0,5 a ≤ 1,0			X
G	> 1,0 a ≤ 2,0			X

26.13 - Comércio e depósito de material plástico para embalagem e acondicionamento ou não.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≥ 0,05 a ≤ 0,08	X		
M	> 0,08 a ≤ 0,1	X		
G	> 0,1 a ≤ 0,2	X		

27 - TRANSPORTES E TERMINAIS

27.01 - Terminal Rodoviário e Ferroviário.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 3,0		X	
M	> 3,0 a ≤ 6,0		X	
G	> 6,0 a ≤ 10,0		X	

27.02 - Pátio de estocagem de materiais inertes.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 5,0	X		
M	> 5,0 a ≤ 10,0	X		
G	> 10,0 a ≤ 20,0	X		

27.03 - Heliportos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1,0		X	
M	> 1,0 a ≤ 2,0		X	
G	> 2,0 a ≤ 3,0		X	

27.04 - Terminal e embarcadores de produtos minerais.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 1,0		X	
M	> 1,0 a ≤ 2,0		X	
G	> 2,0 a ≤ 3,0		X	

28. SERVIÇOS PESSOAIS

28.01 - Lavanderias.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,03		X	
M	> 0,03 a ≤ 0,06		X	
G	> 0,06 a ≤ 0,1		X	

28.02 - Tinturarias.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,03			X
M	> 0,03 a ≤ 0,06			X
G	> 0,06 a ≤ 0,1			X

28.03 - Cemitérios.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 5,0			X
M	> 5,0 a ≤ 10,0			X
G	> 10,0 a ≤ 20,0			X

28.04 - Crematórios.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,03		X	
M	> 0,03 a ≤ 0,06		X	
G	> 0,06 a ≤ 0,1		X	

29 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

29.01 - Laboratório de análises clínicas e radiologia.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,03			X
M	> 0,03 a ≤ 0,06			X
G	> 0,06 a ≤ 0,1			X

29.02 - Farmácia de manipulação.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,03			X
M	> 0,03 a ≤ 0,06			X
G	> 0,06 a ≤ 0,1			X

29.03 - Hospitais e similares.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,5			X
M	> 0,5 a ≤ 2,0			X
G	> 2,0 a ≤ 5,0			X

29.04 - Hospitais e ou clínicas para animais.

PORTE LIMITE	POTENCIAL
--------------	-----------

Área útil (ha)		POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,03			X
M	> 0,03 a ≤ 0,06			X
G	> 0,06 a ≤ 0,1			X

29.05 – Canil.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,05			X
M	> 0,05 a ≤ 0,1			X
G	> 0,1 a ≤ 0,2			X

30 – ATIVIDADES DIVERSAS

30.01 – Movimentação de terra (corte e/ou aterro).

PORTE LIMITE Volume movimentado (m³)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 15.000		X	
M	> 15.000 a ≤ 30.000		X	
G	> 30.000 a ≤ 50.000		X	

30.02 - Depósito de resíduos provenientes do beneficiamento de rochas ornamentais, inclusive lama abrasiva (Reservação).

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 3,0		X	
M	> 3,0 a ≤ 6,0		X	
G	> 6,0 a ≤ 10,0		X	

30.03 – Loteamentos e condomínios.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 6,0		X	
M	> 6,0 a ≤ 12,0		X	
G	> 12,0 a ≤ 20,0		X	

30.04 – Zona Estritamente de Exportação / Importação.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 5,0		X	
M	> 5,0 a ≤ 10,0		X	
G	> 10,0 a ≤ 20,0		X	

30.05 - Hotéis e similares, exclusive resorts.

PORTE LIMITE Número de apartamentos / quartos		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 30		X	
M	> 30 a ≤ 60		X	
G	> 60 a ≤ 100		X	

30.06 – Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque-pague, clubes, entre outros).

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR /		
		B	M	A

		B	M	A
P	≤ 1,5		X	
M	> 1,5 a ≤ 3,0		X	
G	> 3,0 a ≤ 5,0		X	

30.07 - Serviços nas áreas de limpeza, conservação e dedetização.

PORTE LIMITE Número de funcionários		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 15		X	
M	> 15 a ≤ 30		X	
G	> 30 a ≤ 50		X	

30.08 - Serviços de expurgo e fumigação em containers.

PORTE LIMITE Número de containers		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 5			X
M	> 5 a ≤ 10			X
G	> 10 a ≤ 20			X

30.09 - Serviços de cromagem em peças.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	≤ 0,01		X	
M	> 0,01 a ≤ 0,03		X	
G	> 0,03 a ≤ 0,05		X	

31 – COMPLEXOS

OBSERVAÇÕES:

- Deverão ser enquadradas como **Complexo** todas as atividades e serviços que estejam compatíveis com a sua definição estabelecida no artigo 3º, inciso IV da Lei 767/2009.
- Quanto à tipologia 00 (Extração Mineral), deverão ser considerados os seguintes critérios:
 - Os requerimentos de licenças ambientais de empreendimentos mineiros somente serão formalizados com processo administrativo em tramitação no DNPM;
 - A SEMMA somente licenciará os empreendimentos mineiros inseridos em poligonais que não ultrapassem os limites territoriais deste Município;
 - Quando a poligonal da área titulada no DNPM abranger mais de um município ou ultrapassar o limite estabelecido na atividade 00.01, a análise dos projetos e a emissão das licenças ambientais serão de competência do IEMA;
 - A SEMMA somente emitirá Licença de Instalação (LI) para empreendimentos mineiros quando o empreendedor apresentar ofício do DNPM exigindo a referida licença, ou autorização equivalente;
 - A emissão da Licença de Operação (LO) pela SEMMA para empreendimentos mineiros fica condicionada à apresentação de documento expedido pelo DNPM ou Ministério de Minas e Energia, autorizando a extração mineral.

3. Na tipologia 23 (Estradas), consideram-se as seguintes definições:

- Conservação rotineira** – serviços executados periodicamente em estradas que se encontram em operação, incluindo-se, entre outros, a limpeza dos dispositivos de drenagem da estrada e faixa de domínio, tapa buraco, desobstrução de bueiros, roçada no entorno de obra de arte especial, roçada de vegetação de faixa de domínio da estrada.
- Conservação de Emergência** – serviços executados em caráter emergencial no corpo estradal, que estejam ocasionando interrupção parcial ou total do tráfego ou ainda colocando em risco a segurança dos usuários ou da população litorânea à estrada, provocados por situações extraordinárias.

3.3 - **Restauração e/ou Reabilitação de Estradas** - serviços com características predominantes de recuperação em estradas que se encontram em operação, com intervenções restritas à faixa de domínio e sem alterações no traçado original.

3.4 - **Implantação de estradas com obras de arte associadas** - serviços de implantação de estradas, envolvendo corte e aterro, terraplenagem, drenagem.

4. Todas as atividades cujo porte limite ultrapassar ao estabelecido e ainda, as atividades não constantes neste Anexo I, deverão receber Anuência Prévia Ambiental - APRA, do Município.

ANEXO II

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NAS MODALIDADES DE LICENÇA ÚNICA - LU E LICENÇA TEMPORÁRIA - LT

1. RELAÇÃO DE ATIVIDADES PARA LICENÇA ÚNICA

02- U - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

02.01- U - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados).

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,05 BAIXO

05- U - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES

05.06- U - Montagem, reparação ou manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,1 BAIXO

07- U - INDÚSTRIA DE MADEIRA

07.01- U - Serrarias

PORTE LIMITE Produção (m³ /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 25 BAIXO

07.02- U - Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria

PORTE LIMITE Matéria prima (m³ /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 1 BAIXO

07.05- U - Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada

PORTE LIMITE Matéria prima (m³ /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 1 BAIXO

07.07- U - Fabricação de cabos e ferramentas e utensílios.

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 1.000 BAIXO

07.08- U - Fabricação de artefatos de madeira torneada.

PORTE LIMITE Matéria prima (m³ /mês)	POTENCIAL POLUIDOR
---	-----------------------

	/ DEGRADADOR
P	< 1 BAIXO

07.09- U - Fabricação de saltos e solados de madeira.

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 1.000 BAIXO

07.10- U - Fabricação de formas e modelos de madeira - exclusive de madeira arqueada.

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 1.000 BAIXO

07.11- U - Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário).

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 1.000 BAIXO

07.12- U - Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, cortiça, piaçava e similares.

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 1.000 BAIXO

08-U - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

08.01-U - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,3 BAIXO

08.02-U - Fabricação de artigos de colchoaria, estofados.

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,1 BAIXO

09-U - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

09.01-U - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

PORTE LIMITE Matéria prima (Kg/ mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 500 BAIXO

09.01-U - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

PORTE LIMITE Matéria prima (Kg/ mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 1.000 BAIXO

10-U - INDÚSTRIA DE BORRACHA

10.04-U - Estocagem de pneus usados.

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,03 BAIXO

11-U - INDÚSTRIA QUÍMICA

11.13-U - Fabricação artesanal de velas.

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,01 BAIXO

12-U - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

12.02-U - Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal (papel higiênico, absorventes, fraldas descartáveis, cotonetes).

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,02 BAIXO

14-U - INDÚSTRIA TÊXTIL

14.08-U - Fabricação de artefatos, têxteis não especificados, sem estamparia e sem tingimento.

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,02 BAIXO

15-U - INDÚSTRIA DE CALÇADOS, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS

15.04-U - Confeções de roupas e artefatos de tecidos em geral, cama, mesa e banho, inclusive com estamparia e/ou silk-screen.

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,1 BAIXO

15.06-U - Fabricação de artefatos para a indústria de calçados.

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,05 BAIXO

16-U - INDÚSTRIA DE COURO, PELES E PRODUTOS SIMILARES

16.01-U - Fabricação de artefatos diversos de couros, peles e similares, sem curtimento.

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,02 BAIXO

17-U - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

17.16-U - Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e similares, com forno a gás e/ou elétrico.

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,1 BAIXO

17.17-U - Panificação e/ou confeitaria com forno a gás e/ou elétrico.

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,1 BAIXO

17.18-U - Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas.

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,05 BAIXO

17.20-U - Fabricação de gelo.

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,05 BAIXO

17.16-U - Fabricação de produtos alimentares de origem animal, embutidos e derivados.

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,05 BAIXO

18-U - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

18.02-U - Fabricação e engarrafamento de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.

PORTE LIMITE Produção por safra (m³ / safra)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 1,0 BAIXO

18.04-U - Fabricação de sucos.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 1 BAIXO

20-U - INDÚSTRIAS DIVERSAS

20.07-U - Fabricação de artigos esportivos.

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,05 BAIXO

20.09-U - Fabricação de artigos de bijuterias.

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,005 BAIXO

21-U - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

21.12-U - Cunicultura.

PORTE LIMITE Número de cabeças	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 100 BAIXO

21.13-U - Produção de húmus.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 1 BAIXO

22-U - AQUICULTURA

22.05-U - Criação de animais de pequeno porte (ranicultura e outros).

PORTE LIMITE Área Útil (há)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
--------------------------------	---------------------------------------

P	< 0,05	BAIXO
---	--------	-------

26-U – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

26.04-U – Serviço de instalação, manutenção de som automotivo e acessório veicular.

PORTE LIMITE Área Útil (há)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,05	BAIXO

26.05-U – Comércio e estocagem de material de construção em geral (escora, brita, areia, telha, lajota, tijolo e similares).

PORTE LIMITE Área Útil (há)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,02	BAIXO

26.06-U – Depósito de material de construção em geral.

PORTE LIMITE Área Útil (há)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,02	BAIXO

26.13-U – Comércio e depósito de material plástico para embalagem e condicionamento ou não.

PORTE LIMITE Área Útil (há)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,05	BAIXO

2. RELAÇÃO DE ATIVIDADES PARA LICENÇA TEMPORÁRIA

32 – SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO (Móvel)

PORTE LIMITE Período do Serviço	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Máximo até 365 dias	Médio

ANEXO III – MODELO DE APRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL

APRA N.º

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 10, inciso XIV da Lei Complementar Municipal n.º 027 de 11 de junho de 2008, após análise prévia e vistoria técnica constante do Relatório de Análise Prévia e Vistoria – RAPV N.º, de do, expede a presente ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL, requerida por meio do Processo n.º de de

REQUERENTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

Vargem Alta/ES, de de

Chefe de Divisão de Meio ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO IV - MODELO DE LP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA - LP N.º

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo ..., inciso ..., da Lei Municipal n.º, de de de, e após análise conclusiva do relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º, de, do Engenheiro, expede a presente LICENÇA PRÉVIA, requerida por meio do Processo n.º, protocolo n.º, de

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

POLUIDOR:

VALIDADE:

PORTE POTENCIAL:

Vargem Alta/ES, de de

Chefe de Divisão de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONDICIONANTES

ANEXO V – MODELO DE LI



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO - LI N.º

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo ..., inciso ..., da Lei Municipal n.º, de ... de de, e após análise conclusiva do Plano de Controle

Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º de do Engenheiro expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do Processo n.º protocolo n.º de

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

POTENCIAL POLUIDOR:

VALIDADE:

PORTE:

Vargem Alta/ES, de de

Chefe de Divisão de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO VI – MODELO DE LO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO - LO N.º

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de de de, e após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º, de do Engenheiro expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do Processo n.º, Protocolo n.º, de

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

POTENCIAL POLUIDOR:

VALIDADE:

PORTE:

Vargem Alta/ES, de de

Chefe de Divisão de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONDICIONANTES

ANEXO VII – MODELO DE LT



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA TEMPORÁRIA - LT N.º/.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de de, e após vistoria “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA TEMPORÁRIA**, requerida por meio do Processo n.º, protocolado sob o n.º de/...../.....

REQUERENTE:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

VALIDADE:

Vargem Alta/ES, de de

Chefe de Divisão de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONDICIONANTES

ANEXO VIII – MODELO DE LE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA ESPECIAL - LE N.º/.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de de de, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Processo n.º, Protocolado sob o n.º de/...../.....

REQUERENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ESPÉCIE:

NÚMERO DE INDIVÍDUOS A SUMPRIR:

VALIDADE:

Vargem Alta/ES, de de

Chefe de Divisão de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO IX – MODELO DE LU



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA ÚNICA - LU N.º/.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo ..., inciso ..., da Lei Municipal n.º, de, de, e após vistoria “in loco”, expede a presente LICENÇA ÚNICA, requerida por meio do Processo n.º, protocolado sob o n.º, de/.....

REQUERENTE:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

VALIDADE:

Vargem Alta/ES, de de

Diretor de Licenciamento e Fiscalização

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONDICIONANTES

ANEXO X – MODELO DE LD



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE DESATIVAÇÃO - LD N.º/.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de, de, e após vistoria fiscal “in loco”, expede a presente LICENÇA DE DESATIVAÇÃO, requerida por meio do Processo n.º, protocolado sob o n.º, de/.....

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

PRAZO PARA DESATIVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Vargem Alta/ES, de de

Chefe de Divisão de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO XI

MODELOS PARA PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS

Obs: As publicações devem seguir os modelos e os tamanhos propostos, de acordo com cada etapa do Licenciamento

I – Modelo de Requerimento de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que **requereu** à SEMMA a Licença (especificar o tipo da Licença), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

II – Modelo de Concessão de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que **obteve** da SEMMA a Licença (especificar o tipo da Licença), válida até (data), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

III – Modelo de Requerimento para Renovação de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que **requereu** à SEMMA a Renovação da Licença (especificar o tipo da Licença), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

IV – Modelo de Concessão de Renovação de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que **obteve** da SEMMA a renovação da Licença (especificar o tipo da Licença), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO XII

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

8. Licença Única – LU

- Requerimento;
- Declaração de Impacto Ambiental – DIA;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo.

1. Anuência Prévia ambiental – APRA

- Requerimento;
- Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, elaborado com base no Termo de Referência constante no Anexo XIII deste Decreto;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cartão de CNPJ;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo;
- Original ou cópia autenticada da ART.

2. Licença Prévia – LP

- Requerimento;
- Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, elaborado com base no Termo de Referência constante no Anexo XIII deste Decreto;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo;
- Original ou cópia autenticada da ART.

3. Licença de Instalação – LI

- Requerimento;
- Plano de Controle Ambiental – PCA;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Cópia da LP expedida pela SEMMA;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo;
- Original ou cópia autenticada da ART.

4. Licença de Operação – LO

- Requerimento;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Cópia da LP e ou LI expedida pela SEMMA;
- Comprovante de Cadastro da SEMMA;
- Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros;
- Atestado de Conclusão e Capacidade Técnica;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo;
- Original ou cópia autenticada da ART.

5. Renovação de Licença de Operação – LO

- Requerimento;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Cópia da LO – frente e verso;
- Contrato Social e suas alterações;
- Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros;
- Declaração de um dos sócios da Empresa com os dados necessários para cálculo da taxa;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo.

6. Licença Temporária – LT

- Requerimento;
- Declaração de Impacto Ambiental – DIA;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Autorização da Diretoria de Fiscalização e Posturas – SEMOSUR
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo.

7. Licença Especial – LE

- Requerimento;
- Identidade;
- Comprovante de residência, domicílio, posse, propriedade ou contrato de aluguel;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo.

9. Licença de Desativação – LD

- Requerimento;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Formulário de Encerramento de Atividades devidamente preenchido;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo.

OBSERVAÇÕES:

1. No requerimento de qualquer modalidade, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
 - Nome ou razão social do empreendimento
 - Ramo da atividade
 - Endereço (Rua / Av., Número, Bairro, Telefone, Fax e E-mail)
 - CNPJ
2. Só poderá protocolar requerimento acompanhado da respectiva documentação listada para cada tipo de licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO XIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RETAP –
Relatório Técnico Ambiental Prévio

1. Identificação e Localização da Empresa

- 1.1 - Nome Fantasia
- 1.2 - Razão Social
- 1.3 - Responsável pelo Empreendimento junto ao Órgão Ambiental
- 1.4 - Localização
 - 1.4.1 - Endereço (Rua, nº, bairro, CEP, Telefone, endereço eletrônico)
 - 1.4.2 - Endereço para Correspondência (Rua, nº, bairro, CEP, Ponto de Referência)
- 1.3.3 - Coordenadas Geográficas (latitude, longitude em (°) graus, (') minutos e (") segundos, especificando o datum utilizado)
- 1.5 - Inscrição Estadual
- 1.6 - Inscrição Municipal
- 1.7 - CNPJ
- 1.8 - Área total
- 1.9 Área útil
- 1.10 Número de funcionários

2. Croqui de Localização (com pontos de referência: confrontantes, logradouros, vias de acesso e outros)

3. Área do Empreendimento

- 3.1 - Área Total (trata-se da área total do imóvel, de acordo com a escritura do terreno e ou lote)
- 3.2 - Área Útil (trata-se da área a ser utilizada pelo empreendimento, incluindo-se área construída mais a que será utilizada para estocagem, manobras, tanques e outras para outros fins do empreendimento)

4 - Caracterização da atividade pretendida pelo Empreendimento

- 4.1 - Ramo de Atividade:
- 4.2 - Unidade de medida utilizada pela atividade (estimativa da produção mensal e nº de funcionários)

5. Caracterização da Área (descrever, de forma clara e objetiva, sobre o local e o entorno do empreendimento, em um raio de 100 metros), especificando os seguintes itens:

5.1 - Meio Físico:

- Uso e ocupação do solo (atividades desenvolvidas no entorno, residências, escolas, igrejas, tipo de comunidade – mista, industrial, aptidões do solo e outros relevantes para o caso)
- Cursos d'água (vazão, largura, distância do empreendimento)
- Topografia (caracterização do relevo)
- Áreas de encosta (especificar a declividade)
- Vias de acesso

5.2 - Meio Biótico:

- Fauna e flora (destacar as espécies, se são raras ou estão ameaçadas de extinção)
- Áreas de preservação

5.3 - Meio Antrópico

- Ocupação territorial (descrever sobre a utilização do solo, da água e demais recursos naturais)
- Aspectos sócio-econômicos, históricos, culturais, turísticos e arqueológicos da comunidade.

6. Descrição dos impactos provocados pelo Empreendimento, com relação à:

- 6.1 - Vizinhança
- 6.2 - Emissão de poluentes atmosféricos (material particulado, odores e outros)
- 6.3 - Emissão dos efluentes líquidos industriais (informar a destinação final dos mesmos, com coordenadas geográficas)
- 6.4 - Produção de resíduos industriais e domésticos (informar a destinação final dos mesmos, com coordenadas geográficas)
 - 6.4.1 - Classificação dos resíduos a serem produzidos, segundo a NBR vigente
- 6.5 - Emissão de ruídos (identificar os equipamentos originários dos ruídos)
- 6.6 - Poluição visual
- 6.7 - Alteração da cobertura vegetal (informar se haverá modificação nesse aspecto, inclusive se haverá necessidade de supressão de vegetação)
- 6.8 - Abastecimento de água (informar a fonte e a estimativa de consumo em litros por segundo)
- 6.9 - Alteração no trânsito

7. Fase atual do Empreendimento

8. Quando tratar-se de atividades de extração minerária, deverá ser informado:

- Nome do titular do direito minerário
- Número do processo no DNPM
- Nome do proprietário superficiário
- Substância mineral
- Fase do processo (requerimento de pesquisa, alvará de pesquisa, guia de utilização, pedido de lavra e portaria de concessão de lavra)
- Contrato de arrendamento averbado no DNPM

9. Medidas Mitigatórias (descrever as medidas que serão adotadas para minimizar os impactos informados no item 6 do Relatório)

10. Influência dos Impactos Ambientais do Empreendimento/ Atividade / Serviço (informar a influência dos impactos na área de abrangência do empreendimento, com a devida justificativa)

11. Responsabilidade Técnica

- 11.1 - Responsável Técnico
- 11.2 - Formação Profissional
- 11.3 - Registro do CREA
- 11.4 - Telefone / Fax / E-mail

12. Declaração de veracidade das informações contidas no Relatório

13. Assinatura do Representante Legal (acompanhada de cópia do documento de identificação) e do Responsável Técnico

14. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (anexar cópia autenticada ou original da ART devidamente recolhida).

ANEXO XIV – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA NOTIFICAÇÃO Nº 0000/00									
01. LAVREI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO HORAS MINUTOS DIA MÊS ANO ÀS [] DE [] DE [] DE [] DE []						02. INSCRIÇÃO MUNICIPAL 03. INSCRIÇÃO ESTADUAL			
04. NOME DO NOTIFICADO					05. CPF/CNPJ				
06. ENDEREÇO									
07. BAIRRO / DISTRITO				08. MUNICÍPIO			09. CEP		10. UF
11. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO E LOCAL DA NOTIFICAÇÃO									
12. O NOTIFICADO DEVERÁ CUMPRIR NO PRAZO DE _____ DIAS / HORAS, A CONTAR DA EMISSÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, O DETERMINADO NO CAMPO 11. O NÃO CUMPRIMENTO CONSTITUI INFRAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.						13. RESPONSÁVEL COM PODERES LEGAIS, CASO O NOTIFICADO NÃO ESTEJA PRESENTE NOME: CPF/GR: FUNÇÃO: ENDEREÇO: BAIRRO / DISTRITO: MUNICÍPIO: CEP: UF:			
14. ASSINATURA DO NOTIFICADO OU RESPONSÁVEL QUALIFICADO NO CAMPO 13						15. CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL			
16. TESTEMUNHA NOME: _____ CPF / GR: _____ Assinatura: _____						17. TESTEMUNHA NOME: _____ CPF / GR: _____ Assinatura: _____			

1ª Via (BRANCA) Notificado – 2ª Via (AMARELA) Processo – 3ª Via (VERDE) SEMMA

PROTOCOLO Nº	PROCESSO Nº
PESSOA JURÍDICA / FÍSICA:	
CNPJ / CPF:	INSC. ESTADUAL:
RUA / AV.:	Nº:
BAIRRO:	TELEFONE:
CEP:	MUNICÍPIO:
(Se a ATIVIDADE se desenvolver em local diferente da Pessoa Jurídica / Física, preencher o endereço da mesma)	

ATIVIDADE:	
LOCAL	DA ATIVIDADE:
Nº	
BAIRRO:	TELEFONE:
CEP:	MUNICÍPIO:
COORDENADAS:	LAT.:
LONG.:	

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	() PESSOA JURÍDICA / FÍSICA	() ATIVIDADE
--------------------------------	------------------------------	---------------

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 67, § 1º DA LEI 767/2009, FICA A PESSOA JURÍDICA / FÍSICA INTIMADA, NO PRAZO DE (.....) DIAS, A:

LOCAL:	DATA:/...../.....
HORA:	
AUTUANTE (NOME COMPLETO)	ASSINATURA E CARIMBO

AUTUADO, PREPOSTO OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	ASSINATURA:
CARGO / FUNÇÃO:	
RECEBI A 1ª VIA EM:/...../.....	

RECUSOU-SE A ASSINAR	
TESTEMUNHA1:	
ASSINATURA:	
ENDEREÇO / TELEFONE:	
TESTEMUNHA2:	
ASSINATURA:	
ENDEREÇO / TELEFONE:	

1ª Via - Autuado; 2ª Via - Processo; 3ª Via - Arquivo da SEMMA
ANEXO XVI - MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº			
01. LAVREI O PRESENTE AUTO			
HORAS	MINUTOS	DIA	MÊS ANO
ÀS: []	DE []	DE []	DE []
02. NOME DO AUTUADO			
03. INSCRIÇÃO O MUNICIPAL	04. INSCRIÇÃO ESTADUAL	05. CNPJ	06. CPF
DADOS COMPLEMENTARES DO AUTUADO			
07. FILIAÇÃO			
08. NATURALIDADE E	09. RG / TÍTULO ELEITOR //CTPS.	10. EST. CIVIL	
11. ENDEREÇO			
12. BAIRRO / DISTRITO	13. MUNICÍPIO	14. CEP	15. UF

1. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO			
INFRAÇÃO DE ACORDO COM (C/S)	REDUÇÃO	DUPLICAÇÃO	
1. DE C/	DE	17. I	1
7. MP C	MP	- TEMP	78. C/C DE
. ARA A	ARA C/	ARAGE	ARI. MP
A. GRA R	GRA C	ARO	AR
R. RO I.	RO A		AG
I	R		RA
	I.		FO
DEI:	DEI:	DEI:	
DECRETO:	DECRETO:	DECRETO:	
18. LOCAL DA INFRAÇÃO			
INFORMAÇÕES:		19. VALOR DA MULTA	
- O INFRATOR TEM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RECOLHER A MULTA OU APRESENTAR DEFESA.			
- O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM GOTA FORNECIDA PELA FISCIA (DEPT. DE TRIBUTAÇÃO E RECEITAS).			
- A FALTA DE RECOLHIMENTO DA MULTA / DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM DESCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.			
- O INFRATOR QUE RECOLHER A MULTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO GOSTARÁ UM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CIENTO) SOBRE O VALOR DA PENALIDADE SECUNDARIA.			
21. ASSINATURA DO AUTUADO		22. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE FISCAL	

ANEXO XVII

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, representada pelo seu Secretário, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, com a

Empresa CNPJ, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, situada à Rua, Nº, Bairro, neste Município de Vargem Alta - ES, neste ato representada pelo seu o(a) (incluir cargo e função administrativa) Sr(a). (incluir os dados pessoais), mediante as cláusulas a seguir,

RESOLVEM

Celebrar o presente ajustamento de conduta, a fim de que sejam apresentados projetos e adotadas medidas destinadas a adequar, corrigir, minimizar, neutralizar as degradações causadas pela COMPROMISSÁRIA, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

1.1 - As condutas poluidoras e as não em conformidades, assim se descrevem:

1.1.2 - COMPROMISSÁRIA
(Descrever as degradações e os impactos provocados pela atividade)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo visa estabelecer as condições técnicas, as providências administrativas, a implementação de medidas e obras técnicas, o cronograma de execução e as medidas de reparação de danos ambientais e compensatórias, necessárias à adequação e operação do empreendimento industrial (e outros, dependendo das singularidades de cada atividade e/ou empreendimento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

3.1 - Têm-se como obrigações da COMPROMISSÁRIA:
(Listar as obrigações, de acordo com a realidade de cada atividade e/ou empreendimento, estabelecendo os respectivos prazos).

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - À medida que forem cumpridas as obrigações pela COMPROMISSÁRIA, será efetuada a comunicação formal da conclusão ao órgão ambiental, dentro dos prazos estabelecidos, que promoverá as vistorias necessárias para a constatação de seus adimplementos, com os respectivos termos de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA SEMMA

5.1 - Caberá à SEMMA fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste termo de ajustamento, atestando todos os atos praticados pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente compromisso tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas na CLÁUSULA TERCEIRA, fixando-se o seu início a partir da data da assinatura de todos os signatários do Termo.

6.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Termo, as partes poderão revê-lo mediante Termo Aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Ministério Público da Comarca de Vargem Alta como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E por estarem ajustadas e compromissadas, firma o presente termo em quatro vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Vargem Alta, de de

Secretário Municipal de Meio Ambiente

COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

ANEXO XVIII

MODELO DE AUTO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO E APREENSÃO / DEPÓSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA AUTO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO E APREENSÃO / DEPÓSITO			
TERMOS:		APREENSÃO / DEPÓSITO ☐	
SUSPENSÃO / INTERDIÇÃO ☐			
01. BENS APREENHIDOS			
02. AUTUADO			
03. FILIAÇÃO			
04. NATURALIDADE	05. RG/ TÍTULO ELEITOR / CTPS /CPF / CNPJ	06. EST. CIVIL	
ENDEREÇO			
08. BAIRRO OU DISTRITO	09. MUNICÍPIO	10 - UF	11. CEP
12. EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO DE INFRAÇÃO Nº DATA	13. APREENHIDO EMBARGUEI / INTERDITEI TERMO LAVRADO ÀS _____ HORAS, NA DATA DE ____/____/____		
14. LOCAL			
15 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS APREENHIDOS		JUSTIFICATIVA DO EMBARGO	
FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU UTILIZAR MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ARTIGOS 627 a 646 DO CÓDIGO CIVIL)			
16. NOME DO FIEL DEPOSITÁRIO	17. CPF / CNPJ		
18. ENDEREÇO			
19. BAIRRO / DISTRITO	20. MUNICÍPIO		22. CEP
23. AOS BENS APREENHIDOS CONSTANTES DESTES TERMOS FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ ()			
24. ASSINATURA DO AUTUADO	26. ASSINATURA E CARIMBO AUTUANTE		
25. ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO			
27. TESTEMUNHA (NOME)	30. TESTEMUNHA (NOME)		
28. ENDEREÇO	31. ENDEREÇO		
29. ASSINATURA	32. ASSINATURA		

1ª Via (Branca) - Notificado; 2ª Via (Azul) - SEMFA; 3ª Via (Amarela) - Processo; 4ª Via (Verde) - SEMMA

ANEXO XIX

CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES

N.º _____ / _____ (A SER PREENCHIDO PELA SEMMA)

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
 Nome Fantasia: _____
 Atividade(s) Licenciada(s): _____
 Endereço (rua, nº, bairro, CEP e-mail): _____
 Coordenadas Geográficas (latitude e longitude em graus (°), minutos (') e segundos (")), especificando o datum utilizado: _____
 CNPJ e/ou CPF: _____
 Inscrição Municipal: _____
 Telefone e Endereço para Contato: _____
 Nomes dos Sócios Proprietários: _____
 Responsável Técnico: _____
 Formação Profissional: _____
 Registro: _____

2. REGIME DE FUNCIONAMENTO

Horas / dia: _____, das _____ às _____ horas e das _____ às _____
 Dias/semana: _____
 Férias Coletivas: () Sim () Não
 Período: _____

3. NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

4. ÁREA DA EMPRESA (m²)

Área Total (área total do imóvel, de acordo com a escritura do terreno e/ou lote): _____
 Área Útil (área utilizada pelo empreendimento, incluindo-se área construída mais a que será utilizada para estocagem, manobras, tanques e outras para outros fins do empreendimento): _____

5. PRODUÇÃO MENSAL:

6. LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE SEGUNDO O PLANO DIRETOR

() Zona Urbana () Zona Rural

Localização do Zoneamento, conforme Lei Municipal Nº 5890, de 31/10/2006: _____

6.1 – Indicar o tipo de vizinhança num raio de aproximadamente 500 m:
 () Escolas () Residências () Comércio
 () Indústria () Hospital () Unidades de Saúde
 () Postos de Combustíveis e/ou Distribuidor de Gás
 () Centrais ou Subestações Elétricas () Criação de Animais
 () Mata Nativa () Nascente () Outros, quais?
 Outros: _____

7. LICENÇAS AMBIENTAIS

Informar todas as licenças ambientais, sejam elas emitidas por Órgão

Federal, Estadual e/ou Municipal:

Tipo e número da Licença Ambiental: _____

Data de expedição: _____

Data limite de ou vencimento: _____

Órgão emissor da licença: _____

8. CERTIFICADOS AMBIENTAIS

Informar as certificações ambientais obtidas

Número do Certificado: _____

Tipo de Certificação (ISO 14000 e outras): _____

Órgão Certificador: _____

Data de Validade (setor): _____

9. PRODUTOS E SUBPRODUTOS

Informar todos os produtos e subprodutos produzidos pela empresa.

Produto/Subproduto: _____

da: _____

Unidade Utilizada: _____

10. MATÉRIA PRIMA E INSUMOS

Informar:

Matéria prima e/ou insumo utilizado na produção: _____

Procedência da Matéria Prima / Insumo, se nacional ou importada: _____

Origem da matéria-prima / Insumo, se própria ou de terceiros: _____

Quantidade utilizada: _____

Unidade de medida: _____

Tipo de armazenamento da matéria-prima / insumo: se a céu aberto, tanque ou armazém coberto: _____

Se a matéria-prima / insumo está sujeito à legislação ambiental específica: _____

11. RESÍDUOS SÓLIDOS

Informar:

Resíduos gerados pela empresa (tipo): _____

Quantidade de resíduos gerados: _____

Unidade de medida: _____

Sistema de Estocagem adotado: _____

Sistema de Tratamento adotado: _____

Sistema de Destinação Final adotado: _____

Informar local de estocagem, caso seja realizada em local diferente da empresa: _____

Descrever sistema de monitoramento, caso seja adotado: _____

CPF: Telefone:	RG:
Bairro / Distrito:	Rua / Nº
Ponto de Referência:	
02. DADOS COMPLEMENTARES	
Nome vulgar da(s)	árvore(s):
Número de árvores para	vistoria:
Utilidade: () Frutífera () Arborização () Nativa () Madeira	
Localização da(s) árvore(s) em terrenos particulares:	
Avaliação fitossanitária: () Boa () Regular () Ruim	
03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA () Poda () Supressão	
Motivo: () Para construção () Para ampliação do imóvel () Por danificar rede hidráulica () Por estar próximo à rede elétrica () Por risco de tombamento () Outros:	
LOCAL E DATA:	
ASSINATURA DO REQUERENTE	
Obs - Documentos obrigatórios: Cópia do comprovante de residência, domicílio, posse, propriedade ou contrato de aluguel; Cópia de identidade do requerente; Guia de recolhimento da taxa paga.	

REQUERIMENTO PARA PODA / SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS

01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome:	
CPF: Telefone:	RG:
Bairro / Distrito:	Rua / Nº
Ponto de Referência:	
02. DADOS COMPLEMENTARES	
Nome vulgar da(s) árvore(s):	
Número de árvores para vistoria:	
Utilidade: () Frutífera () Arborização () Nativa () Madeira	
Localização da(s) árvore(s) em áreas públicas:	
Avaliação fitossanitária: () Boa () Regular () Ruim	
03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA () Poda () Supressão	
Motivo: () Por danificar rede hidráulica () Por estar próximo à rede elétrica () Por risco de tombamento () Outros:	
LOCAL E DATA:	
ASSINATURA DO REQUERENTE	
Obs - Documentos obrigatórios: Cópia do comprovante de residência, domicílio, posse, propriedade ou contrato de aluguel.	

1ª via (branca) – Contribuinte; 2ª via (amarela) – OBRAS; 3ª via (verde) – SEMMA

**ANEXO XXII
AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA**

01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Nome:

CPF: Telefone: RG :

Bairro / Distrito: Rua / Nº

Ponto de Referência :

02. DADOS COMPLEMENTARES
Nome vulgar da(s) árvore(s):

Número de árvores para vistoria : Utilidade:
() Frutífera () Arborização () Nativa () Madeira
Localização da(s) árvore(s):
() Em via pública () Em lote ocupado () Em terreno baldio
() Em área de preservação permanente
Avaliação fitossanitária:
() Boa () Regular () Ruim
Diâmetro Altura do Peito – DAP da(s) árvore(s):
() ≤ 8 cm () ≥ 8 cm

03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA
() Poda () Supressão

Motivo :
() Para construção () Para ampliação do imóvel
() Por danificar rede hidráulica
() Por estar próximo à rede elétrica () Por risco de tombamento
() Outros

*** Para os casos de corte de árvores, fica o contribuinte obrigado a plantar o mesmo número de árvores cortadas, de espécies indicadas, em local apropriado.**

04. TIPO DE PODA RECOMENDADA:

() de formação () de manutenção () de segurança () em v
ou furo () drástica
Época de poda:
() Maio () Junho () Julho () Agosto () Poda Emergencial

05. JUSTIFICATIVA PARA A PODA RECOMENDADA / SUPRESSÃO:

06. No endereço supracitado, vistoriou-se a(s) árvore(s) e constatou-se a necessidade de
() poda () supressão
Considerando o exposto, AUTORIZAMOS a

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA
GERENTE DE RECURSOS NATURAIS

ANEXO XXIII

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇA TEMPORÁRIA
EXCELENTÍSSIMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM
ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

_____, domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta Cidade, vem requerer a Licença Temporária para a atividade de _____,

conforme documentos em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vargem Alta- ES, ____/____/____

Assinatura do Responsável pela Atividade

Documentação Anexa:

- Autorização da Diretoria de Fiscalização e Posturas – Séc. Mun. Adm.

ANEXO XXIV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇAS

EXCELENTÍSSIMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Empresa _____, CNPJ _____, localizada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta Cidade, Telefone _____ vem requerer a Licença _____ para a atividade de _____, de acordo com a Lei 5913/2006, e para tanto apresenta a documentação solicitada, em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vargem Alta- ES, ____/____/____

Assinatura do Responsável pela Atividade

ANEXO XXV

DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - DIA

1. Identificação e Localização da Empresa

- 1.1 - Nome Fantasia: _____
- 1.2 - Razão Social: _____
- 1.3 - Ramo de Atividade: _____
- 1.4 - Localização _____
- 1.4.1 - _____ Endereço: _____ Rua nº _____, Bairro _____, Telefone _____ CEP _____
- 1.4.2 - Endereço para Correspondência: Rua _____, nº _____, Bairro _____

CEP _____
Ponto de Referência _____

- 1.5 Inscrição Municipal: _____
- 1.6 - CNPJ: _____
- 1.7 - Responsável pelo Empreendimento: _____
- 1.8 - Área total: _____
- 1.9 Área útil: _____
- 1.10 Número de funcionários: _____

2. Caracterização da Atividade / Serviço

2.1 - Descrição da Atividade:

2.2 - Identificação dos Impactos Ambientais:

2.2.1 - Há emissão de poluentes atmosféricos (particulados, odores e outros)?

- () Sim. Qual? _____
() Não

2.2.2 - Há emissão de efluentes líquidos industriais?

- () Sim. Qual? _____
() Não

2.2.3 - Há produção de resíduos?

- () Sim. Qual? _____
() Não

2.2.4 - Há emissão de ruídos?

- () Sim. Fonte Geradora _____
() Não

2.2.5 - Há alteração no trânsito?

- () Sim. Qual? _____
() Não

2.2.6 - Há poluição visual?

- () Sim. Descrição _____
() Não

2.3 - Identificação das fontes de abastecimento, saneamento básico e matéria-prima:

2.3.1- Abastecimento de água: _____

2.3.2 - Destinação de esgoto sanitário:

2.3.3 - Destinação dos resíduos (sólidos e líquidos):

2.3.4 - Principal(is) matéria(s) prima(s) utilizada(s) no processo produtivo:

3. Fase atual do Empreendimento:

- () Em instalação
() Em operação

4. Descrição das medidas mitigatórias a serem adotadas para minimizar os impactos declarados:

Declaro, sob penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Vargem Alta-ES, ____/____/____

Representante Legal da Empresa _____

OBS - Anexar ao requerimento que solicita a LU e ao DIA, cópia dos seguintes documentos:

- CPF;
- Identidade;
- Inscrição Municipal;
- CNPJ;
- Guia de Recolhimento da taxa;
- Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
- Título de domínio da área ou contrato de locação ou arrendamento.

DECRETO Nº 1831, DE 01 DE JULHO DE 2009.

EXONERA A SERVIDORA NEIA GAVA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora NEIA GAVA, da Função de Confiança – Chefe de Divisão Administrativa – FC-II, nomeada através do Decreto nº 1773, de 06 de abril de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/06/2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1832, DE 01 DE JULHO DE 2009.

NOMEIA A SRTA. VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI NO CARGO EM COMISSÃO – OUVIDOR MUNICIPAL – CC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI para exercer o Cargo em Comissão – Ouvidor Municipal – CC-I, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/07/09.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1630, de 02 de janeiro de 2009.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1833, DE 07 DE JULHO DE 2009.

PROCEDE ALTERAÇÃO AO DECRETO Nº 1827/09 QUE CONVOCA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1827, de 29 de junho de 2009, que convocada a III Conferência Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte correção:

- Fica convocada a II Conferência Municipal de Assistência Social, e não III Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1834, DE 09 DE JULHO DE 2009.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 1776/09 QUE DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS (CODAR NE.HEX 12.302) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pelo Decreto Estadual Nº 1470-S, de 28 de março de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO o alto índice de precipitação pluviométrica iniciada às 20:40h, com seu período crítico entre às 23:00h do dia 07 de abril de 2009 às 03:30 horas do dia 08 de abril de 2009, atingido 180 milímetros de chuva, que provocaram enxurradas e inundações bruscas (CODAR NE.HEX 12.302), transbordamentos do Rio Fruteiras, Córrego Capivara e valões e do Rio Novo que subiu 2,10m além do seu nível normal, o que afetou todo o Município, culminando com danificações de casas, destruição de bueiros, pontes, deslizamento de barreiras e obstrução das vias de acesso ao interior, suas estradas vicinais e carreadores (vias de escoamento de produção agrícola) e Rodovia ES 164 e 375.

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram os danos humanos, materiais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que de acordo com a resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como nível II;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, a vulnerabilidade do cenário do desastre, o despreparo da Defesa Civil Municipal, o baixo censo de percepção de risco das comunidades locais, a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos 15 dias e o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias a vigência do Decreto nº 1776, de 09 de abril de 2009, que declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de

Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirme-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos após o fim do prazo da situação emergencial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 09 de julho de 2009.

Vargem Alta-ES, 09 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI 802, DE 06 DE JULHO DE 2009.

ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar o número de vagas de Operador de Máquina – Trator de Pneu; Operador de Máquina – Retro Escavadeira; Operador de Máquina – Patrol; Motorista I e Técnico Agrícola, constantes do Anexo II, da Lei 540, de 02 de março de 2006.

Parágrafo único. O número de vagas, carga horária e vencimento base dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, são os seguintes:

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Operador de Máquina – Trator de Pneu	03	40h	R\$ 675,37
Operador de Máquina – Retro Escavadeira	02	40h	R\$ 675,37
Operador de Máquina – Patrol	01	40h	R\$ 675,37
Motorista I	02	40h	R\$ 562,44
Técnico Agrícola	01	40h	R\$ 675,37

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 6 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI 803, DE 10 DE JULHO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 625/2007 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, considerando a Lei 11.494/2007 e Portaria do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Nº 430, de 10 de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei 625, de 27 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei 664/2007, de 20 de julho de 2007, que dispõem sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Município de Vargem Alta, é constituído por 11 (onze) membros titulares,

acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes secundaristas;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Revogado.

§ 2º

I -

II – nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pela Secretaria Municipal de Educação por processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, quando inexistente entidade sindical da respectiva categoria.

§ 3º

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos conselheiros, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar tais funções o conselheiro representante do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, tendo mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução de 04 (quatro) conselheiros para o mandato subsequente.

§ 6º

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 7º Revogado

§ 8º

§ 9º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§ 10 O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo com o segmento a que representa; e

III – situação de impedimento previsto no § 3º do Art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 11 Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no § 10 a instituição ou

segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.”

“Art. 3º

Parágrafo único.

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.”

“Art. 5º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.”

“Art. 6º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – ao Conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

VI – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 092/2009

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA VERA LÚCIA CLÁUDIO MACHADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **VERA LÚCIA CLÁUDIO MACHADO** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **66 (sessenta e seis) dias**, no período de **11 de maio de 2009 a 15 de julho de 2009**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11/05/2009**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2009

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOSÉ DALBERTO ALTOÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde ao Servidor **JOSÉ DALBERTO ALTOÉ** – Cargo: Motorista II, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **61 (sessenta e um) dias**, no período de **16 de maio de 2009 a 15 de julho de 2009**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/05/2009**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2009

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA CÉLIA MARIA SALVADOR DALLECRODE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **CÉLIA MARIA SALVADOR DALLECRODE** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **61 (sessenta e um) dias**, no período de **16 de maio de 2009 a 15 de julho de 2009**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/05/2009**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2009

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LUCILENE MARIA FARDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **LUCILENE MARIA FARDIM** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **137 (cento e trinta e sete) dias**, no período de **01 de junho de 2009 a 15 de outubro de 2009**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/06/2009**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2009

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ALCIMARA ALTOÉ RABELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **ALCIMARA ALTOÉ RABELO** – Cargo: Professor PEB – B-III, concedida através da Portaria nº 133/08, prorrogada pelas Portarias nºs 174/08 e 018/09, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **122 (cento e vinte e dois) dias**, no período de **16 de junho de 2009 a 15 de outubro de 2009**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/06/2009**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2009

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ALCIMARA ALTOÉ RABELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **ALCIMARA ALTOÉ RABELO** – Cargo: Professor PFP – III, concedida através da Portaria nº 160/08, prorrogada pela Portaria nº 019/09, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **122 (cento e vinte e dois) dias**, no período de **16 de junho de 2009 a 15 de outubro de 2009**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/06/2009**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2009

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA THEREZINHA BERGAMO XAVIER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **THEREZINHA BERGAMO XAVIER** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 023/08, prorrogada pelas Portarias nºs 040/08, 075/08, 124/08, 170/08, 200/08 e 024/09, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **92 (noventa e dois) dias**, no período de **16 de junho de 2009 a 15 de setembro de 2009**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/06/2009**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099/2009

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MARILENE ROSA FRAGA DELECRODE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **MARILENE ROSA FRAGA DELECRODE** – Cargo: Professor – PEB-A-I, concedida através da Portaria nº 053/09, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **30 (trinta) dias**, no período de **16 de junho de 2009 a 15 de julho de 2009**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/06/2009**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2009

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR RENATO CANSIAN TOSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **RENATO CANSIAN TOSTA** – Cargo: Motorista II, concedida através da Portaria nº 054/09, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **92 (noventa e dois) dias**, no período de **16 de junho de 2009 a 15 de setembro de 2009**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/06/2009**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2009

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ROSIANNY MARIA FERREIRA NICOLI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **ROSIANNY MARIA FERREIRA NICOLI** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 017/09, prorrogada pela Portaria nº 055/09, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **61 (sessenta e um) dias**, no período de **16 de junho de 2009 a 15 de agosto de 2009**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/06/2009**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2009

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA DE NADAI FABRES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **MARIA DE FÁTIMA DE NADAI FABRES** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 037/09, prorrogada pela Portaria nº

059/09, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 30 (trinta) dias, no período de 16 de junho de 2009 a 15 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/06/2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2009

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MARIA DA PENHA LIMA CHIESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora MARIA DA PENHA LIMA CHIESA – Cargo: Oficial Administrativo, concedida através da Portaria nº 105/06, prorrogada pelas Portarias nºs 123/06, 022/07, 090/07, 013/08, 069/08, 079/08, 096/08, 172/08, 026/09 e 072/09, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 214 (duzentos e quatorze) dias, no período de 16 de junho de 2009 a 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/06/2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2009

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ADRIANA DAVID NOGUEIRA VIANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora ADRIANA DAVID NOGUEIRA VIANA – Cargo: Professor PEB-A-III, concedida através da Portaria nº 036/09, prorrogada pela Portaria nº 079/09, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 30 (trinta) dias, no período de 16 de junho de 2009 a 15 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/06/2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2009

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR CLAUDEMIR ANTÔNIO FELIPPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor CLAUDEMIR ANTÔNIO FELIPPE – Cargo: Motorista II, concedida através da Portaria nº 014/07, prorrogada pelas Portarias nºs 043/07, 135/07, 043/08, 092/08 e 196/08, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 214 (duzentos e quatorze) dias, no período de 16 de junho de 2009 a 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/06/2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2009

REVOGA A PORTARIA Nº 073/2009 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ANA CARLA DE SOUZA MACHADO ROCHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 073, de 20 de maio de 2009, que concedeu licença para tratamento de saúde à Servidora ANA CARLA DE SOUZA MACHADO ROCHA – Cargo: Odontólogo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/07/2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2009

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA NÉIA GAVA ROCHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR à Servidora NÉIA GAVA ROCHA – Cargo: Telefonista, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento

protocolizado neste Órgão Público sob nº 2082, de 22 de junho de 2009, pelo período de 06 (seis) meses, a iniciar-se em 26/06/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/06/2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2009

REVOGA A PORTARIA Nº 011/09 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA BARBARA OFRANTI LIBARDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 011, de 05 de fevereiro de 2009, que concedeu LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR à Servidora BARBARA OFRANTI LIBARDI – Cargo: Professor PEB-B – III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 20/07/2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2009

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 2º, do Decreto nº 804/05, de 26 de abril de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio, para atuarem na modalidade de licitação denominada “Pregão”, como a seguir:

PREGOEIRO
IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO

EQUIPE DE APOIO
1. PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS
2. JULIANA FARIAS
3. LEONICE BÁRBARA FÁVORO – Suplente

Art. 2º Na ausência do Pregoeiro assumirá o “Pregão” o primeiro integrante da Equipe de Apoio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2008.

Vargem Alta-ES, 08 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2009

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder ao Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a servidora municipal ALBA LÚCIA MACIEL DA ROCHA, Auxiliar de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 002116, em cessão mútua com CAMILA MARIN, no período de 01 de julho de 2009 a 31 de dezembro de 2012, nos termos do Convênio nº 017/2009, de 09 de março de 2009, firmado entre os Municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Vargem Alta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2009

COLOCA O SERVIDOR DEOVANI ROMÃO LARGURA À DISPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Coloca o servidor DEOVANI ROMÃO LARGURA – Cargo: Motorista I, matrícula nº 003533, à disposição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES – Posto de Atendimento de Vargem Alta, com ônus para o Município de Vargem Alta e sem prejuízo dos direitos e vantagens do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

**PORTARIAS SEC DE
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 39/2009

DESIGNA O SERVIDOR THADEU DOS SANTOS ORLETTI COMO MEMBRO INTERINO DA COMSPAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **THADEU DOS SANTOS ORLETTI** para responder interinamente como membro da Comissão Municipal de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – COMSPAD, no Processo nº 004/2009, protocolado sob nº 1888/09 de 05/06/2009, face ao servidor Welton Dias de Assis, tendo em vista o impedimento de ordem pessoal do membro – Ivone Regina Paradella Marchette.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de julho de 2008.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO 001 / 2009

APROVAR PROJETO DE CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL.

O Presidente da Comissão Municipal do Trabalho de Vargem Alta – CMT, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação em reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de Maio de 2009, e:

Considerando a Política Nacional de Assistência Social e a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1.º: Aprovar o projeto de convênio de co-financiamento do Governo Estadual, através da Secretaria de Estado Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de qualificação social e profissional de trabalhadores do município de Vargem Alta, propiciando assim a estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social.

Art. 2.º: O valor co-financiado pelo concedente é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e pelo proponente é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Art. 3.º: Tomam-se sem efeito as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 28 de Maio de 2009.

Lourenço Altoé
Presidente da CMT

RESOLUÇÃO 008 / 2009

APROVAR PROJETO DE CONVÊNIO DE CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta – COMADES, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação em reunião extraordinária ocorrida no dia 09 de junho de 2009, e:

Considerando a Política Nacional de Assistência Social e a legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1.º: Aprovar o projeto de convênio de co-financiamento do Governo Estadual, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES para serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, Casa de Passagem, propiciando assim o fortalecimento da rede de serviço de proteção social especial de alta complexidade.

Art. 2.º: O valor do co-financiamento é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Art. 3.º: Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 09 de junho de 2008.

Ronaldo Leonel Altoé
Presidente do COMADES

RESOLUÇÃO 009 / 2009

APROVAR PROJETO DE CONVÊNIO DE CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta – COMADES, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação em reunião extraordinária ocorrida no dia 03 de Julho de 2009, e:

Considerando a Política Nacional de Assistência Social e a legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1.º: Aprovar o projeto de convênio de co-financiamento do Governo Estadual, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES para serviço de Enfrentamento a Violência, Abuso e Exploração Sexual para crianças e adolescentes, propiciando assim o fortalecimento da rede de serviço de proteção social especial.

Art. 2.º: O valor do co-financiamento é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)

Art. 3.º: Tomam-se sem efeito as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 03 de julho de 2009.

Ronaldo Leonel Altoé
Presidente do COMADES

EDITAIS

EDITAL VTB nº 01/2009

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Seleção de Pessoal para o cargo de VIGIA e TRABALHADOR BRAÇAL, em regime de Contratação Temporária

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as Leis nº 675/2007, de 14/08/2007 e 781/09, de 24/04/2009, torna público que estarão abertas, no período indicado,

inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação temporária e composição de **QUADRO RESERVA** para contratações temporárias nos cargos abaixo discriminados do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital:

1. DOS CARGOS

1.1.1 – VIGIA	
Nº DE VAGAS	02
PRÉ-REQUISITOS	5º ano das séries iniciais do Ensino Fundamental ou equivalente.
ATRIBUIÇÕES	Proceder à ronda noturna pelas áreas que circundam os estabelecimentos públicos e pelos jardins, tomando as providências necessárias na ocorrência de fatos imprevistos; fiscalizar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais; orientar público quanto à localização de serviços e funcionários; verificar se portas, portões e janelas foram fechados, após o término do expediente; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
VENCIMENTO MENSAL	Salário Mínimo Vigente
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas

1.1.2 – TRABALHADOR BRAÇAL	
Nº DE VAGAS	17
DISCRICÃO DO LOCAL DE TRABALHO ESTABELECIDO POR "TRECHOS"	1. Rod. ES-164 x Estação de Soturno x São José x Boa Esperança 2. Boa Esperança x Paraíso x Virginia Nova 3. Rod. ES-164 x Santana x Alto Gironda 4. Vargem Alta x Morro do Sal x Jaciguá 5. São Manoel do Frade x Sossego 6. São João do Oriente x Parada Coronel Benjamim x São João x Bejim Dansi 7. Prosperidade x Córrego Alto x ES-164 8. Richimond x São Carlos x Torre 9. Fruteiras x Capivara 10. Taquarussú (logradouros locais) x São Braz 11. Prosperidade x Pedra Branca 12. Vila Maria x Alto Ouro até divisa com Castelo x Alto Vila Maria 13. Morro do Sal x Córrego do Ouro 14. Fruteiras x Pombal de Cima x Alto Pombal x Pombal II 15. Richimond x Piemont 16. Rod. ES-164 x Santo Antonio x Pedra Branca 17. Vila Esperança (logradouros locais)
PRÉ-REQUISITOS	Alfabetizado
ATRIBUIÇÕES	Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros e fossas e outros; fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; executar os trabalhos de limpeza pública de acordo com a programação e orientação recebidas; executar os serviços de coleta de lixo nas ruas, logradouros, residências e demais estabelecimentos, de acordo com instruções específicas; executar trabalhos de limpeza de bueiros e sarjeta; executar os trabalhos de limpeza de logradouros públicos, após a realização de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento; executar a retirada de cartazes ou faixas indevidamente colocadas em via pública, de acordo com as instruções recebidas; executar a limpeza de parques, jardins, lagos, coretos e monumentos públicos; requisitar material de trabalho e controlar sua utilização, responsabilizando-se por sua guarda; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; executar o plantio de

	sementes e mudas de diversas espécies vegetais; proceder ao plantio de flores, árvores arbustos, gramíneas e outras espécies de plantas ornamentais; limpar e conservar os jardins; executar serviços de ornamentação em canteiros; preparar a terra, efetuar os tratos necessários; plantar, replantar, reformar canteiros em jardins e parques em geral; podar árvores, gramas e outras plantas; zelar pela limpeza e conservação dos jardins, parques, gramados etc.; aplicar inseticidas, fungicidas e herbicidas sob orientação superior; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. De forma geral todas as funções devem zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho, atendendo às normas de segurança e higiene do trabalho.
VENCIMENTO MENSAL	Salário Mínimo Vigente
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1 – LOCAL	Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, Sede, localizada na Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro, Vargem Alta – ES.
2.2 PERÍODO	20 a 24 de julho 2009
2.3 HORÁRIO	11 às 17 horas
2.4 REQUISITOS	• Ser brasileiro nato ou naturalizado; • Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo; • Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos; • Não ter contrato temporário rescindido por este município, por falta disciplinar.

2.5 - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador, através do preenchimento da ficha constante do Anexo I.

2.6 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e seu compromisso em aceitar plena e integralmente as condições nele determinadas bem como da legislação pertinente.

2.7 – Compete ao candidato ou seu representante legal, a responsabilidade pela escolha e apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos e títulos.

2.8 – No ato da inscrição o candidato entregará os documentos solicitados nos itens 3.1 e 3.2 deste Edital.

2.9– Nenhum documento poderá ser entregue ou apresentado após inscrição do candidato.

2.10 – No ato da inscrição para o cargo de trabalhador braçal o candidato deverá optar pelo “trecho” no qual pretende trabalhar, dentre aqueles constantes do item 1.1.2 deste Edital.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1– Cópia simples do documento de identidade e CPF;

3.2 – Cópia simples do comprovante de escolaridade para o cargo de vigia;

3.3 – Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que não apresentar documentos exigidos como pré-requisitos.

4. DA PONTUAÇÃO

4.1 – O processo seletivo será realizado em etapa única, que consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório, conforme critérios de pontuação abaixo especificados:

CARGO DE TRABALHADOR BRAÇAL

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
Ensino Fundamental incompleto (5º ano ou equivalente)	1
Ensino Fundamental completo (9º ano ou equivalente)	2
Ensino Médio completo	4

CARGO DE VIGIA

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
Ensino Fundamental completo (9º ano ou equivalente)	2
Ensino Médio completo	4
Cursos na área de vigilância – carga horária igual ou superior a 10 horas, realizados a partir de 01/01/2005.	6

4.2 – Na avaliação do exercício profissional, será considerado somente o tempo de serviço na função específica do cargo pleiteado a partir de 01/01/2005, conforme critérios de pontuação abaixo especificados.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO POR MÊS
Órgão Público	03 pontos
Empresa Privada	01 pontos

5. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Atividades Prestadas	Comprovação
5.1 – Em órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação de atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Gerente do Departamento de Pessoal ou similar.
5.2 – Em empresa privada	Cópia da carteira de trabalho (pagina de identificação com foto e dados pessoais e registro do contrato de trabalho) ou Declaração fornecida pelo empregador, em papel timbrado, devidamente datada e assinada pelo responsável, com firma reconhecida. No caso de contrato de trabalho em vigor, o candidato deverá também anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração atestando o término ou continuidade do contrato;
5.3 – Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões acima especificados, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa.	
5.4 – Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida no cargo pleiteado.	

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 – O processo seletivo será realizado em etapa única, que consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório;

6.2 – Na avaliação do Exercício Profissional, será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente no cargo pleiteado;

6.3 – Não haverá limite para apresentação de títulos, certidões e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitante;

7 – DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL, DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 – O Presente Edital será afixado na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sendo também disponibilizado no endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br.

7.2 – A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos, sendo divulgada no dia 29 de julho de 2009. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

- que tiver apresentado maior tempo de serviço prestado a esta municipalidade;
- o candidato mais jovem.

7.3 – A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital, e sua negatória implicará no cancelamento da inscrição, sendo eliminado do processo seletivo.

7.4 – A classificação ao cargo de trabalhador braçal será elaborada por “trechos” escolhidos pelos candidatos no ato de inscrição, tendo assim, cada “trecho”, classificação independente.

8 – DO PRAZO DE VALIDADE, REVISÃO E RECURSOS

8.1 – Este processo seletivo terá validade de 01 ano, prorrogável por igual período.

8.2 – O candidato poderá apresentar recurso do resultado, devidamente fundamentado, nos dias 03 e 04 de agosto de 2009, das 11:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

8.3 – Sob hipótese alguma será recebido recurso após prazo previsto no item anterior.

8.4 – Será divulgada a relação nominal do resultado final, devidamente homologado, por ordem de classificação, de todos os candidatos aprovados no processo seletivo, no dia 07 de agosto de 2009, em murais da Prefeitura e endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br.

8.5 – Findo o prazo a que se refere o item 8.1, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

9 – DA CONVOCAÇÃO

9.1 – A convocação do candidato será feita através de edital publicado no Órgão Oficial do Município e afixado no mural de avisos da sede da Prefeitura e endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br.

9.2 – Os candidatos convocados para admissão deverão apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, após a data de convocação.

9.3 – Caberá ao candidato, quando convocado para contratação, apresentar os seguintes documentos, em cópias simples:

- Carteira de Identidade
- CPF
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (poderá ser obtida no site: www.tre-es.gov.br ou no Cartório Eleitoral)
- Carteira de Trabalho
- PIS/PASEP (se houver)
- Certificado de reservista (homens)
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos (se houver)
- Cartão de vacinação dos filhos até 7 anos (se houver)
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO - admissional (original)
- Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone)
- Comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o cargo
- Certidão Negativa Criminal
- Declaração de não acumulação de cargos públicos
- Declaração de bens
- 1 foto 3x4 (atual).

9.4 – O não cumprimento do disposto no item 9.3 implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

9.5 – O não comparecimento do candidato convocado no prazo estabelecido será considerado como desistência.

9.6 – Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames necessários, solicitados no ato de sua convocação.

10 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

10.1 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária determinada pela secretaria requisitante, no ato de sua convocação. Na

impossibilidade de cumprir a carga horária determinada, o mesmo será automaticamente eliminado.

10.2 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

10.3 – Todas as publicações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão feitas no Órgão Oficial do Município e/ou no site www.vargemalta.es.gov.br.

10.4 – O profissional contratado, na forma deste Edital, terá avaliado o seu desempenho pela chefia imediata, nos seguintes critérios:

- I – Relacionamento em equipe;
- II – disciplina funcional;
- III – pontualidade;
- IV – assiduidade;
- V – iniciativa no trabalho;
- VI – responsabilidade e zelo;
- VII – eficiência e qualidade no trabalho.

10.5 – A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com o município, respeitada a legislação vigente.

10.6 – A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

- I – rescisão imediata do contrato celebrado com o município, respeitada a legislação vigente;
- II – Impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo município.

10.7 – O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

10.8 – A identificação do local de trabalho será definida de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

10.9 – O candidato classificado deverá manter junto à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, durante o prazo de validade do processo seletivo, seu endereço e telefone atualizados.

10.10 – A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

10.11 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

Vargem Alta, 10 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL VTB nº 01/2009 Via da Prefeitura

NOME DO CARGO:	Nº DA INSCRIÇÃO:		
Nome do(a) Candidato(a)			
Identidade:	Data Nascimento:	Sexo: M () F ()	
CPF:	Título de Eleitor:		Fone
Estado Civil:	Email:		
Endereço:	Bairro:		
Município:	Estado	CEP:	

Relação dos Títulos apresentados. Se preciso, utilize o verso. Somente será considerado com certificados em anexo

Nome do	Órgão Promotor	Carga	Período de
---------	----------------	-------	------------

Curso/cargo	Horária	Realização

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

- TRECHO ESCOLHIDO PARA ATUAÇÃO
- (trabalhador braçal): _____

Vargem Alta-ES, / /

Assinatura _____ do _____ candidato:

Via do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA		
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO		
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL VTB nº 01/2009		
NOME DO CARGO:	Nº DA INSCRIÇÃO:	
Nome do(a) Candidato(a)		
Identidade:	Data Nascimento:	Sexo: M () F ()
CPF:	Título de Eleitor:	Fone
Estado Civil:	Email:	
Endereço:	Bairro:	

TRECHO ESCOLHIDO PARA ATUAÇÃO
(trabalhador braçal): _____

EDITAL CORREIOS nº 01/2009

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE POSTO DE CORREIOS

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei nº 596, de 30 de outubro de 2006, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS NOS POSTOS DOS CORREIOS"**, torna público que estarão abertas, no período indicado, inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** e composição de **QUADRO RESERVA** para contratações temporárias no cargo abaixo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital:

1. DO CARGO

1.1.1 – AUXILIAR DE POSTO DE CORREIOS	
DISCRICÃO DO LOCAL DAS VAGAS	Nº DE VAGAS
Posto de Correio de São Jose de Fruteiras	01
Posto de Correio de Castelhino	01
Posto de Correio de Jaciaguá	01
Posto de Correio Posto Dantas	01
Posto de Correio de Prosperidade	01
Posto de Correio de Belém	01
PRÉ-REQUISITOS	Ensino Fundamental completo
ATRIBUIÇÕES	Receber e enviar o malote de correspondência; Contar as correspondências, carimbando-as com a data do dia; classificar e separar as cartas simples e registradas; telegramas e volumes; entregar as cartas, volumes e telegramas aos destinatários; colar as cartas e os selos, pesando-as e carimbando-as; elaborar listagem das cartas registradas; preencher notas de despachos; arquivar vias das notas de despacho e da lista de registradas; pesar e encomendar, registrando-as, carimbando-as, selando-as e distribuindo o recibo para o remetente; executar a devolução quando as correspondências e volumes não forem procurados até o prazo estipulado de entrega; solicitar material, aos órgãos competentes; efetuar compra de selos; receber os avisos de reembolso e distribuir aos destinatários; executar outras tarefas correlatas.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 465,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas
------------------------------	----------

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1 - LOCAL	Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, SEDE, localizada na Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro Vargem Alta - ES
2.2 PERÍODO	20 a 24 de julho de 2009
2.3 HORÁRIO	11:00 às 17:00 horas
2.4 REQUISITOS	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo; - Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos; - Não ter contrato temporário rescindido por este município, por falta disciplinar.

2.4 - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.

2.5 - No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo local do Posto de Correio a qual deseja ocupar a vaga.

2.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e seu compromisso em aceitar plena e integralmente as condições nele determinadas bem como da legislação pertinente.

2.7 - Compete ao candidato ou seu representante legal, a responsabilidade pela escolha e apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos e títulos.

2.8 - No ato da inscrição o candidato entregará os documentos solicitados nos itens 3.2 ao 3.5 deste Edital, em envelope lacrado e identificado.

2.9 - Compete aos servidores responsáveis pelas inscrições, tão somente o recebimento do envelope e a entrega do respectivo comprovante de inscrição.

2.10 - Nenhum documento poderá ser entregue ou apresentado após inscrição do candidato.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 - Requerimento de inscrição, conforme Anexo II;

3.2 - Cópia simples do CPF e documento de identidade;

3.3 - Cópia simples do comprovante da escolaridade exigida;

3.4 - Cópia simples de qualificação profissional, conforme especificado no Anexo I;

3.5 - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação;

3.6 - Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que não apresentar documentos exigidos como pré-requisitos.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - O processo seletivo será realizado em etapa única, que consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório, conforme especificado nos Anexos I, do presente Edital;

4.2 - Na avaliação do exercício profissional, será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente no cargo pleiteado;

4.3 - Não haverá limite para apresentação de títulos, certidões e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitante nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, empresas privadas e públicas.

4.4 - A comprovação de atividade profissional a que se referem os itens I.II e I.III, do Anexo I, deverá ser feita através de Declaração em papel timbrado da empresa ou órgão público, devidamente datada e assinada pelo responsável.

4.5 - Não serão computados pontos para escolaridade exigida como pré-requisito, bem como não serão pontuados os cursos de formação de grau igual ou inferior ao apresentado como requisito ao exercício do cargo.

5 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Concluído o processo seletivo simplificado, será publicado edital de divulgação de classificação no Órgão Oficial do Município e/ou no site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, no endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br, no dia 29 de julho de 2009.

5.2 - A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

- o que tiver obtido maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos, na forma do Anexo I;
- o que tiver obtido o maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos, na forma do inciso I.I do Anexo I;
- o candidato mais jovem.

5.3 - A classificação será elaborada por local de Posto de Correios escolhido pelo candidato no ato de inscrição, tendo assim, cada local classificação independente.

5.4 - A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital, e sua negatória implicará no cancelamento da inscrição, sendo eliminado do processo seletivo.

6 - DO PRAZO DE VALIDADE, REVISÃO E RECURSOS

6.1 - Este processo seletivo terá validade de 01 ano, prorrogável por igual período.

6.2 - O candidato poderá apresentar recurso do resultado, devidamente fundamentado, nos dias 03 e 04 de agosto de 2009, no horário de 11:00 às 17:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

6.3 - Sob hipótese alguma será recebido recurso após prazo previsto no item anterior.

6.4 - Será divulgada a relação nominal do resultado final devidamente homologado, por ordem de classificação, de todos os candidatos aprovados no processo seletivo, no dia 07 de agosto de 2009, em murais da Sede da Prefeitura e endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br.

6.5 - Findo o prazo a que se refere o item 6.1, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

7 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

7.1 - A convocação do candidato será feita através de edital publicado no Órgão Oficial do Município e endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br e afixado no mural de avisos da sede da Prefeitura.

7.2 - Os candidatos convocados para admissão deverão apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, após a data de convocação.

7.3 - Caberá ao candidato, quando convocado para contratação, apresentar os seguintes documentos, em cópias simples:

- Carteira de Identidade
- CPF
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (poderá ser obtida no site: www.tre-es.gov.br ou no Cartório Eleitoral)
- Carteira de Trabalho
- PIS/PASEP (se houver)
- Certificado de reservista (homens)
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos (se houver)
- Cartão de vacinação dos filhos até 7 anos (se houver)
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - admissional (original)
- Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone)

- Comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o cargo
- Certidão Negativa Criminal
- Declaração de não acumulação de cargos públicos
- Declaração de bens
- 1 foto 3x4 (atual)

7.4 - O não cumprimento do disposto no item 7.3 implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

7.5 - Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames necessários, solicitados no ato de sua convocação.

7.6 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária determinada. Na impossibilidade de cumprir a carga horária determinada, o mesmo será automaticamente eliminado.

7.7 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das disposições contidas neste Edital.

7.8 - Todas as publicações oficiais referentes ao presente Processo seletivo Simplificado serão feitas no Órgão Oficial do Município e/ou no site www.vargemalta.es.gov.br.

7.9 - O profissional contratado, na forma deste Edital, terá avaliado o seu desempenho pela chefia imediata, nos seguintes critérios:

- I - Relacionamento em equipe;
- II - disciplina funcional;
- III - pontualidade;
- IV - assiduidade;
- V - iniciativa no trabalho;
- VI - responsabilidade e zelo;
- VII - eficiência e qualidade no trabalho.

7.10 - A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com o município, respeitada a legislação vigente.

7.11 - A identificação do local de trabalho será definida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

7.12 - A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

7.13 - O candidato classificado deverá manter junto à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, durante o prazo de validade do processo seletivo, seu endereço e telefone atualizados.

7.14 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

Vargem Alta, 10 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

I.1 - TÍTULOS ACADÊMICOS E QUALIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO	PONTOS
Diploma de Ensino Médio	10,0
Diploma de Ensino Superior Completo	15,0
Certificado de Aperfeiçoamento na área do cargo pretendido, nos últimos 03 anos, a contar da data deste edital, com o mínimo de 15 horas	6,0

I.2 - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS

ATIVIDADES	PONTOS
Ter exercido atividades referentes ao cargo pretendido, (mínimo 6 meses) em Empresas privadas nos últimos 03 anos, a contar da data deste edital.	0,5/por mês

I.3 - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LIGADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADES	PONTOS
Ter exercido atividades referentes ao cargo pretendido, em pelo menos por um período mínimo de 06 (seis) meses, no Município de Vargem Alta, nos últimos 03 anos, a contar da data deste edital.	3,0/por mês
Ter exercido atividades referentes ao cargo pretendido, em pelo menos por um período mínimo de 06 (seis) meses na Administração Pública Federal e Estadual, nos últimos 03 anos, a contar da data deste edital.	0,5/por mês

ANEXO II

EDITAL CORREIOS nº 01/2009

INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE POSTO DE CORREIOS

Via da Prefeitura

NOME DO CARGO:		Nº DA INSCRIÇÃO:
Nome do(a) Candidato(a)		
Identidade:	Data Nascimento:	Sexo: M () F ()
CPF:	Título de Eleitor:	Fone
Estado Civil:	e.mail:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	Estado	CEP:

Relação dos Títulos apresentados. Se preciso, utilize o verso. Somente serão considerados com certificados em anexo

Nome do Curso	Órgão Promotor	Carga Horária	Período de Realização

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Localidade escolhida para atuação:

Vargem Alta-ES, / /

Assinatura do candidato:

Via do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Inscrição para Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 01/2009.....

NOME DO CARGO:		Nº DA INSCRIÇÃO:
Nome do(a) Candidato(a)		
Identidade:	Data Nascimento:	Sexo: M () F ()
CPF:	Título de Eleitor:	Fone
Estado Civil:	e.mail:	
Endereço:	Bairro:	

Localidade escolhida para atuação:

EDITAL PSF nº 10/2009

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em **Processo Seletivo Simplificado – Programa Saúde da Família - Edital nº 01/2008, de 17/11/2008**, conforme **Edital de Homologação nº 05/2008, de 29/12/2008**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a **Rua Paulino Francisco Moreira, 162 – Centro - VARGEM ALTA – ES**, no período de **06 a 17 de julho de 2009, nos dias úteis**, no horário de 12:00 às 17:00 horas, munido(s) de documento de identificação (CI e CPF), para manifestar interesse na **contratação temporária**, no(s) qual(is) foi(ram) classificado(s) em Processo Seletivo, conforme abaixo.

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

CARGO: MOTORISTA

Classificação	Nº inscrição	Nome Candidato	Pontos
14	135	CLAUDIO ALVES AMORIM	10

Vargem Alta, 06 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

EDITAL PABS/MAC Nº 08/2009
Processo Seletivo Simplificado
PABS/MAC

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em **Processo Seletivo Simplificado – “SERVIÇO DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC” e “PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – PABS” - Edital nº 01/2009, de 09/01/2009**, conforme **Edital de Homologação nº 03/2009, de 02/02/2009**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a **Rua Paulino Francisco Moreira, 162 – Centro - VARGEM ALTA – ES**, no período de **06 a 17 de julho de 2009, nos dias úteis**, no horário de 12:00 às 17:00 horas, munido(s) de documento de identificação (CI e CPF), para manifestar interesse na **contratação temporária**, no(s) qual(is) foi(ram) classificado(s) em Processo Seletivo, conforme abaixo.

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PABS

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classificação	Nº inscrição	Nome do Candidato	Pontos
10	039	JOSEPHINA FERREIRA DA SILVA SANTOS	28

Vargem Alta, 06 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Edital PETI nº 08/2009

Processo Seletivo Simplificado
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em **Processo Seletivo Simplificado – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Edital nº 01/2009, de 12/01/2009**, conforme **Edital de Homologação nº 03/2009, de 28/01/2009**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a **Rua Paulino Francisco Moreira, 162 – Centro - VARGEM ALTA – ES**, no período de **06 a 17 de julho de 2009, nos dias úteis**, no horário de 12:00 às 17:00 horas, munido(s) de documento de identificação (CI e CPF), para manifestar interesse na **contratação temporária**, no(s) qual(is) foi(ram) classificado(s) em Processo Seletivo, conforme abaixo.

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

<u>CARGO: SERVENTE</u>			
CLASS.	INSC.	NOME	PONTOS
10º	018	PERLA DE SOUZA ANDRE	10,0

Vargem Alta, 06 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 11/2009

Seleção de Pessoal para o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em **Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2008, de 21/05/2008**, conforme **Edital de Homologação nº 02/2008, de 03/07/2008**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a **Rua Paulino Francisco Moreira, 162 – Centro - VARGEM ALTA – ES**, no período de **07 de julho de 2009 a 05 de agosto de 2009, nos dias úteis**, no horário de 12:00 às 17:00 horas, munido(s) dos documentos exigidos, na forma do Edital nº 01/2008, visando o procedimento de contratação para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, no(s) qual(is) foi(ram) classificado(s) em Processo Seletivo, conforme abaixo.

O candidato que não comparecer e não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido, será considerado como desistente, sem direito de recursos administrativos, podendo ser convocado o candidato classificado em posição subsequente.

Vargem Alta, 07 de julho de 2009.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

EDITAL PMVA Nº 054/2009

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Concurso Público – Edital 001/2006, cujo resultado foi homologado através do Edital PMVA Nº 009/2007, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a Rua Paulino Francisco Moreira, 162 – Centro - VARGEM ALTA – ES, no período de 06 a 10 de julho de 2009, no horário de 12:00 às 17:00 horas, munido(s) de documento de identificação (CI e CPF), para manifestar interesse na nomeação no(s) cargo(s) de provimento efetivo respectivo(s), pelo **REGIME ESTATUTÁRIO**, no(s) qual(is) foi(ram) classificado(s) em Concurso Público, conforme abaixo,

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL						
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	TÍTULOS	TOTAL	SITUAÇÃO
2º	315	ANANDA DE AGUIAR PINHEIRO PAES	52,5	0	52,5	SUPLENTE

Vargem Alta, 06 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO 286/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: RR Costa Construções LTDA

OBJETO: Construção de Unidades Habitacionais

VALOR: R\$ 474.490,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais)

PRAZO: a partir de 29/06/2009 a 30/03/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações

SECRETARIA: Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO CONTRATO 287/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: Elicon Construtora LTDA

OBJETO: Construção de Rede de abastecimento de água

VALOR: R\$ 300.977,31 (trezentos mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos)

PRAZO: a partir de 29/06/2009 a 30/03/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações

SECRETARIA: Saúde

EXTRATO CONTRATO 288/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: M David Sobrinho

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e outros

VALOR: R\$ 129,08 (cento e vinte e nove reais e oito centavos)

PRAZO: a partir de 29/06/2009 a 31/12/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo -

SECRETARIA: Gabinete

EXTRATO CONTRATO 289/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: M David Sobrinho

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e outros

VALOR: R\$ 129,08 (cento e vinte e nove reais e oito centavos)

PRAZO: a partir de 29/06/2009 a 31/12/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo -

SECRETARIA: Gabinete

EXTRATO CONTRATO 289/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: M David Sobrinho

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e outros

VALOR: R\$ 10.053,87 (dez mil, cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)

PRAZO: a partir de 29/06/2009 a 31/12/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo

SECRETARIA: Saúde

EXTRATO CONTRATO 290/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: Mastec Material Escolar LTDA

OBJETO: Fornecimento de material didático

VALOR: R\$ 28.215,00 (vinte e oito mil duzentos e quinze reais)

PRAZO: terá efeito retroativo tendo seu início partir de 06/07/2009 a 31/12/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo

SECRETARIA: Educação

EXTRATO CONTRATO 291/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: Center Material de Construção LTDA ME

OBJETO: Aquisição de material de

VALOR: R\$ 10.587,77 (dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos)

PRAZO: a partir de 07/07/2009 a 31/12/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo

SECRETARIA: Turismo

EXTRATO CONTRATO 292/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: Versacta Comércio de Equipamentos e Suprimentos LTDA

OBJETO: Aquisição de material de tonner

VALOR: R\$ 19.106,00 (dezenove mil, cento e seis reais)

PRAZO: a partir de 07/07/2009 a 31/12/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo

SECRETARIA: Educação

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente a ratificação da Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 a contratação da empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, para a aquisição de um veículo 0 km, 4 portas, 1.6, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, trava e alarme, para atender à Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R\$ 38.075,00 (trinta e oito mil e setenta e cinco reais)**, tendo em vista que já foram realizadas duas aberturas de licitações que não acudiram interessados.

Vargem Alta, 03 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da banda FORÉ SILASIL, para realização de show artístico por ocasião da IV Festa Esportiva em Boa Esperança, no dia 12 de julho do corrente ano, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vargem Alta, 10 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da banda GABRIEL E EDVANDO, para realização de show artístico, por ocasião da IV Festa Esportiva em Boa Esperança, no dia 12 de julho do corrente ano, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Vargem Alta, 09 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da banda GABRIEL E EDVANDO, para realização de show artístico, por ocasião da solenidade de inauguração do laboratório de informática na Escola José Helvécio Alencar e de calçamento em Boa Esperança distrito de Jaciguá, no dia 03 de julho do corrente ano, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vargem Alta, 07 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da banda GABRIEL E EDVANDO, para realização de show artístico, por ocasião da solenidade de inauguração da Escola Municipal de Poço Dantas, no dia 10 de julho do corrente ano, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vargem Alta, 09 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa JDR SOMORIZAÇÃO LTDA, para realização de shows artísticos com as bandas Os Santanas, Tradição

Quinta-Feira, 03 de julho de 2009. Ocorre por ocasião da IV Festa Esportiva em Boa Esperança, no dia 12 de julho do corrente ano, no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Vargem Alta, 10 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, em razão da exclusividade, na contratação da empresa MASTEC MATERIAL ESCOLAR LTDA - EDITORA DOM BOSCO, para fornecimento de material didático para a rede de ensino infantil do município, no ano de 2009, no valor global de R\$ 28.215,00 (vinte e oito mil, duzentos e quinze reais).

Vargem Alta, 07 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

**AVISO DE EDITAL DE
CARTA CONVITE
003/2009.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES torna público para conhecimento de todos os interessados, que estará realizando no dia 03/07/2009 às 14:00 horas, Licitação na Modalidade Convite de nº 003/2009, com o objetivo de aquisição de Passagens aéreas Nacional para uso da Câmara Municipal no ano de 2009.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo telefone (28) 3528-1155 das 12:00 às 18:00 horas.

Este edital encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Vargem Alta e na Câmara Municipal de Vargem Alta desde 25 de junho de 2009.

Vargem Alta/ES, 01 de julho de 2009.

Graziana Salvador de Souza
Presidente CPL

**AVISO DE RESULTADO DE
CARTA CONVITE
Nº 003/2009**

A Câmara Municipal de Vargem Alta, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos, o resultado da Licitação na modalidade Carta Convite nº 003/2009 com abertura dos envelopes e julgamento das propostas realizado no dia 03/07/2009 às 14:00 horas, Licitação na Modalidade Convite de nº 003/2009, com o objetivo de aquisição de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes aéreos (Nacional) para o uso da Câmara Municipal no ano de 2009.

Foi homologado como resultado vencedor o proposto pela empresa H C Canal Turismo ME, com desconto de 5% (cinco por cento) no valor estimado de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

Vargem Alta/ES, 03 de julho de 2009.

Graziana Salvador de Souza
Presidente CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2009

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
CONTRATADO: H C CANAL TURISMO ME.
OBJETO: Serviço de reserva e fornecimento de passagens aéreas nacional para uso da Câmara Municipal no ano de 2009.
PERÍODO: 03 de julho de 2009 a 31 de dezembro de 2009.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.33.000 – Passagens e Despesas com Locomoção – Câmara Municipal
VALOR ESTIMADO: R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

ATO Nº 21/09, de 01 de julho de 2009.

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR JAMIR HUWER DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo em Comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, o Sr JAMIR HUWER.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO

Presidente

ATO Nº 22/09, 08 de junho de 2009

ANTECIPA DATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Em virtude do feriado do dia 24 de junho, consagrado a São João Batista, fica a próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vargem Alta antecipada para o dia 23/06/2009 (terça-feira).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO

Vereador – Presidente

ATO Nº 23/09, 13 de julho de 2009

NOMEIA EDER PERIM BRAVIM GOMES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para o Cargo em Comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da Câmara Municipal de Vargem Alta, o Sr. EDER PERIM BRAVIM GOMES.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO

Vereador – Presidente

ERRATA

Informamos que no órgão 176, falta o artigo 1º, 2º e 3º da Lei 800/2009, a mesma Lei está sendo publicada novamente na íntegra no Órgão 177.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

JOÃO BOSCO DIAS
Vice-Prefeito

MÁRIO PIRES MARTINS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

CLÁUDIO CÉSAR PAZETTO
COMUNICAÇÃO

ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
FINANÇAS

ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RENATO AFONSO ZUCOLLOTTI
AGRICULTURA

DELSINO DOS SANTOS
TURISMO, CULTURA, ESPORTES E DESENVOLVIMENTO

EDINAUDO RABELLO
EDUCAÇÃO

ITALO NICOLI CALEGARIO
MEIO AMBIENTE

VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURRO
SAÚDE

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
Cep: 29.295-000 – Tel: (28) 3528-1010
E-mail: vargemaltaof@gmail.com

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal.
As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas diretamente dos originais.